



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC- SP

Kathrine Butieri

A retórica nas fórmulas discursivas e as mudanças no discurso
do Supremo Tribunal Federal brasileiro

Doutorado em Língua Portuguesa

São Paulo

2023



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Kathrine Butieri

A retórica nas fórmulas discursivas e as mudanças no discurso
do Supremo Tribunal Federal brasileiro

Doutorado em Língua Portuguesa

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTORA em Língua Portuguesa sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Antonio Ferreira.

São Paulo
2023

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Butieri, Kathrine

A retórica nas fórmulas discursivas e as mudanças no discurso do Supremo Tribunal Federal brasileiro. / Kathrine Butieri. -- São Paulo: [s.n.], 2023. 103p. il. ; 10 cm.

Orientador: Luiz Antonio Ferreira.
Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa.

1. Retórica. 2. Fórmulas discursivas. 3. discurso jurídico. 4. Supremo Tribunal Federal. I. Ferreira, Luiz Antonio. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa. III. Título.

CDD

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 - processo número 88887.354467/2019-00.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001 – 88887.354467/2019-00.

AGRADECIMENTOS

Toda honra e toda glória seja dada ao Senhor, pois sem a presença Dele esta tese não existiria.

À minha família por fazer parte da minha vida, em especial minha mãe e meu marido Maurício Isoldi, pelo acompanhamento diário desta jornada. À minha amada avó *in memoriam* que sempre foi e sempre será uma inspiração.

Ao querido professor e orientador Dr. Luiz Antonio Ferreira que considero um pai acadêmico e o admiro por sua generosidade e acolhimento. Agradeço a oportunidade e a confiança depositada em mim para os diversos trabalhos acadêmicos importantes que me proporcionaram desenvolvimento, principalmente, humano.

Agradeço ao meu amado Grupo ERA que me ofereceu grandes oportunidades de conhecimentos acadêmicos e de relacionamentos humanos. Obrigada, Mariano Magri, Márcia Pituba, Claudia Abuchaim, Sorhaya Chediak, Claudia Nascimento, Claudiana Santos, pela convivência próxima e o estímulo ao sentimento fraternal.

Agradeço a Camila C. Lérco por me ajudar a superar um momento de quase desistência.

Aos membros da banca de qualificação, Dra. Dieli Vesaro Palma por quem tenho imensa admiração, Dra. Andréa Pisan Soares Aguiar por quem tenho gratidão pelos ensinamentos e orientações em uma longa trajetória acadêmica e aos membros da banca de defesa Dra. Aparecida Regina Borges Sellan e Dr. Acir de Matos.

E ao CNPq pelo apoio financeiro, sem o qual este trabalho não seria possível.

RESUMO

BUTIERI, Kathrine. **A retórica nas fórmulas discursivas e as mudanças no discurso do Supremo Tribunal Federal brasileiro.**

Este trabalho situa-se na linha de pesquisa Texto e Discurso nas modalidades Oral e Escrita, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e tem como tema a retórica sobre o discurso jurídico do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro, em um momento de mudanças em que o protagonismo político da instituição mostra a forte presença no espaço da opinião pública. O objetivo de nossa pesquisa é analisar os sentidos e os meios persuasivos pretendidos pelos oradores ao usarem a palavra “retórica” (e suas expressões correlatas) nas decisões monocráticas proferidas pelos ministros do STF, tanto na concepção da palavra, como no uso de estratégias argumentativas. De modo a alcançarmos tais objetivos, fundamentamo-nos em Albaladejo (2020), Amossy (2017), Angenot (2012), Aristóteles (2005), Ferreira (2015), Mateus (2018, 2022), Meyer (2007, 2018), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020), Reboul (2004), Tringali (1988), para tratar da teoria retórica; Krieg-Planque (2010, 2002) para o quadro teórico e metodológico da noção de fórmula em Análise do Discurso; Bardin (2011) para os procedimentos metodológicos em Análise de Conteúdo. O *corpus* é formado por 355 sentenças monocráticas e se debruça sobre os 186 registros da repetição da palavra “retórica” e seus compostos, no período de 2012 até 2021. Para análise, selecionamos seis termos: *mera retórica*, *circunlóquio da retórica*, *vazio argumento de retórica*, *retórica defensiva*, *fórmulas retóricas* e *preocupação retórica*. A pesquisa realizada permitiu-nos observar que os seis termos destacados constituem fórmulas discursivas e serviram como recurso persuasivo nos discursos dos ministros do STF brasileiro. No entanto, o uso das fórmulas nesse contexto buscou apenas encerrar a controvérsia e vencer a discussão em situação limítrofe entre a retórica, erística e clichês. Concluímos que a circulação dessas fórmulas com a palavra “retórica” na atualidade, como analisadas no *corpus*, por sua polissemia e subjetividade de uso, precisa ser reavaliada para que se efetive uma troca argumentativa entre os interlocutores em equidade para a solução dos conflitos. Propomos ainda considerar os outros significados positivos da retórica para serviço da persuasão e da dialética e não apenas a serviço de si própria em somente vencer o debate com sentido erístico.

Palavras-chave: retórica. fórmulas discursivas. discurso jurídico.

ABSTRACT

BUTIERI, Kathrine. **Rhetoric in discursive formulas and changes in the discourse of the Brazilian Federal Supreme Court.**

This work is part of the research line Text and Discourse in the Oral and Written modalities, of the Post-Graduate Studies Program in Portuguese at the Pontifical Catholic University of São Paulo and has as its theme the rhetoric about the legal discourse of the Federal Supreme Court (Brazilian STF), at a time of change in which the institution's political leadership shows a strong presence in the space of public opinion. Our research analyzes the meanings and persuasive means intended by the speakers when using the word “rhetoric” (and its related expressions) in the monocratic decisions handed down by the ministers of the STF, both in the conception of the word and in the use of argumentative strategies. To achieve these goals, we base ourselves on Aristotle (2005), Albaladejo (2020), Amossy (2017), Angenot (2012), Ferreira (2015), Mateus (2018; 2022), Meyer (2007; 2018), Perelman; Olbrechts-Tyteca (2020), Reboul (2004), Tringali (1988), to address rhetorical theory; Krieg-Planque (2010; 2002) for the theoretical and methodological framework of the notion of formula in Discourse Analysis; Bardin (2011) for methodological procedures in Content Analysis. The corpus is formed by 355 monocratic sentences and focuses on the 186 records of the repetition of the word “rhetoric” and its compounds, in the period from 2012 to 2021. For analysis, we selected six terms: mere rhetoric, circumlocution of rhetoric, empty argument of rhetoric, defensive rhetoric, rhetorical formulae, and rhetorical concern. The research carried out allowed us to observe that the six highlighted terms constitute discursive formulae and served as a persuasive resource in the speeches of the ministers of the Brazilian STF. However, the use of formulas in this context only sought to end the controversy and win the discussion in a borderline situation between rhetoric, eristics and clichés. We conclude that the circulation of these formulas with the word “rhetoric” nowadays, as analyzed in the corpus, due to its polysemy and subjectivity of use, needs to be reassessed so that an argumentative exchange between the interlocutors in equity for the solution of conflicts occurs. We also propose to consider the other positive meanings of rhetoric in the service of persuasion and dialectic and not just in the service of itself in just winning the debate with an eristic sense.

Keywords: rhetoric. discursive formulas. legal discourse.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Anúncio publicitário em 1913.....	22
Figura 2 – A estilística na fórmula em voto do ministro no caso de prisão antecipada.....	37
Figura 3 – Pré-análise da incidência da palavra “retórica”.....	64
Figura 4 – Pré-análise da incidência da palavra “retórica” por Ministros do STF de 1982 até 2022 (totalidade).....	66
Figura 5 – Pré-análise da incidência da palavra “retórica” por Ministros do STF de 1982 até 2022 (incidência anual).....	69
Figura 6 – Número de ocorrências dos termos por ano (2012 – 2021).....	75
Figura 7 – Imagem de circulação da fórmula “arroubo retórico” no judiciário.....	78
Figura 8 – Imagem de circulação da fórmula “arroubo retórico” fora do judiciário.....	78
Figura 9 – Índice da popularidade do termo “arroubo de retórica”.....	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – A formação da fórmula discursiva.....	49
Quadro 2 – A distinção entre retórica, dialética e erística.....	56
Quadro 3 – Período de permanência no STF dos ministros com maior menção da palavra retórica.....	67
Quadro 4 – Período presidencial dos ministros de maior menção da palavra retórica.....	68
Quadro 5 – O agrupamento das fórmulas discursivas em decisões monocráticas.....	81
Quadro 6 – Exemplo de cristalização no uso da fórmula do STF.....	85

Sumário

Introdução	9
Capítulo 1 As mudanças e a resistência na tradição do Supremo Tribunal Federal brasileiro.....	17
1.1 O contexto sobre o discurso da Suprema Corte no Brasil.....	17
1.2 O protagonismo do STF após a Constituição Federal de 1988.....	25
Capítulo 2 Tradição e modernidade: a polêmica em torno do discurso no Supremo Tribunal Federal	30
2.1 A mudança para a simplificação em dois movimentos: a visibilidade e a Inteligência Artificial ...	30
2.2 A Retórica e o exercício do Direito.....	39
Capítulo 3 Fundamentação teórica.....	43
3.1 A relação entre Retórica, Análise Retórica, Discurso e Análise do Discurso no contexto de mudança.....	43
3.2 A noção de fórmula em Análise do discurso e a relação com a Retórica	46
3.2.1 As propriedades da fórmula discursiva.....	47
3.3 A situação limítrofe da fórmula entre a retórica e a erística	55
Capítulo 4 Fundamentos e procedimentos metodológicos.....	59
4.1 A teoria metodológica da <i>Análise de Conteúdo</i>	61
4.1.1 A metodologia da pré-análise	63
4.1.2 Exploração do material: quantificação e relação entre os termos	70
4.1.3 O tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação.....	71
4.2 O exercício metodológico da Análise Retórica.....	71
Capítulo 5 Análise do <i>corpus</i> e discussão dos resultados	74
5.1 Fase de codificação	75
5.2 As propriedades da fórmula discursiva	77
5.3 A análise retórica das fórmulas discursivas no <i>corpus</i>	88
Conclusão	95
Referências	98

Introdução

O termo “retórica”, assim como a disciplina, sofreu profundo desgaste e desprestígio ao longo do tempo e, por consequência, a palavra assumiu um sentido de discurso vazio, apenas enfeitado, mas sem conteúdo efetivo. Ainda hoje, muitos oradores se valem do termo em sentido argumentativo para demonstrar a inabilidade oratória do adversário ao dizerem: "Isso é mera retórica" ou ao se valerem de expressões similares, quase cristalizadas que, por assim serem, acentuam o caráter desonroso desse termo e declaram grande desrespeito pela secular disciplina (arte) tão considerada na antiguidade greco-latina.

Depois de Aristóteles (384 a.C.- 322 a.C.), a Retórica sempre foi estudada na Grécia e, depois, em Roma, principalmente com Cícero (106 a.C. – 43 a.C.) e Quintiliano (35- 96). Ganhou força significativa durante a Idade Média, mas, a partir do final do século XIX, o sentido original da retórica desvirtuou-se, empalideceu o forte exercício argumentativo e lógico e passou a ser considerada apenas como um exercício embelezador dos discursos. A Retórica, sobretudo nos discursos jurídicos do século XIX foi reduzida à *elocutio*, parte do sistema retórico, por meio de palavras raras, variedades de figuras de estilo, adjetivações, máximas jurídicas, latinismos e brocardos. Esses enfeites no estilo, exageros e rebuscamento da linguagem sofreram fortes críticas, especialmente, pelo movimento do Romantismo, a ponto de provocar o declínio da Retórica, vista, principalmente como forma de esconder o vazio das ideias.

Os estudos do filósofo do Direito e Linguista Chaïm Perelman (1996) deram nova energia à disciplina e consolidaram a Nova Retórica, uma forma de recuperar a retórica antiga como prática de argumentação e de romper com o modelo estritamente cartesiano da busca da verdade absoluta. Dessa maneira, a Nova Retórica buscou a convivência de sentidos interpretativos múltiplos e o afastamento das ideias ligadas ao formalismo, ao positivismo e ao legalismo jurídico e, ao romper com o raciocínio estrito, Perelman e Olbrechts-Tyteca admitiram a lógica do verossímil.

Apesar da força da Nova Retórica, ainda hoje é possível observar nos discursos dos ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro o uso do termo “retórica” em sentido pejorativo, herança da força preconceituosa que provocou o

declínio da retórica. A título de exemplos, em agosto de 2016, o ministro do STF, Gilmar Mendes, disse que chamar *impeachment* de golpe seria retórica.¹ Em dezembro de 2020, o mesmo ministro chamou de “retórica bravateira” a promessa do ministro Luiz Fux em não permitir a desconstrução da Lava Jato.² Em dezembro de 2021, Luiz Fux discursou que o judiciário enfrentou ameaças retóricas, mas a democracia venceu.³

Em função dessas considerações iniciais, deu-se a escolha do tema deste trabalho. O acompanhamento esporádico dos pronunciamentos dos ministros do STF permitiu verificar que o termo “retórica” tem aparecido com muita frequência. Nesse sentido, o discurso dos ministros possui relevância suficiente para suscitar uma pesquisa acadêmica, pois apresenta o pensamento da mais alta Corte do país na disseminação dos discursos dominantes e suas transformações.

Após a promulgação da Constituição brasileira de 1988, o STF deixou de ser, conforme disse o ministro do STF na época Aliomar Baleeiro (1967) “esse outro desconhecido” e passou a ter maior visibilidade. A criação da TV Justiça, as audiências públicas, a relação de maior interação com a imprensa, dentre outros fatores, colaboraram para a fala dos ministros do STF ter extenso e contínuo espaço nas mídias em geral. A constante troca entre a imprensa e o STF, regida pelo interesse mútuo, faz com o que a mídia se abasteça de informações do STF e o STF utilize a mídia para levar seus discursos para além do âmbito do judiciário. Em decorrência disso, o STF passou a ter um grande protagonismo político.

Além disso, o STF abriu um canal de comunicação direto com a população, pois os ministros passaram a ter redes sociais e as pessoas começaram a opinar sobre as ações que correm nessa corte. Com isso, o STF, que antes falava somente às partes interessadas no processo, passou a discursar, também, para a opinião pública.

Devemos considerar que o trabalho dos ministros é integralmente realizado pelo uso da palavra, do discurso, da argumentação, logo, da retórica. A retórica, como uma disciplina autônoma, tem a persuasão como meta. A motivação dessa pesquisa se deu por um paradoxo estabelecido: os ministros do STF, profissionais

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/04/11/mendes-impeachment-e-discussao-retorica-porque-esta-previsto-na-constituicao.htm>. Acesso em: 12 jan. 2023.

² Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/gilmar-mendes-chama-de-retorica-bravateira-promessa-de-fux-de-nao-permitir-a-desconstrucao-da-lava-jato-16318909>. Acesso em: 12 jan. 2023.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TSLldawCles>. Acesso em: 12 jan. 2023.

da palavra, embora estruturam seus discursos em total consonância com os tradicionais cânones da retórica, usam o termo “retórica” em conotação pejorativa, ou seja, usam a retórica para criticar a retórica.

Em retórica, o discurso autorizado é o discurso dos competentes. Entender como a autoridade se transmuta em competência é um caminho que julgamos importante para a compreensão dos discursos sociais de natureza jurídico-política na contemporaneidade. Este estudo propõe uma reflexão retórica sobre o discurso jurídico do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro, sobretudo para realçar, numa perspectiva histórica, os meios retóricos de utilização do discurso jurídico num momento fundamentalmente importante para o país, pois, por força de uma conjuntura político-social, o STF assume protagonismo no sistema democrático brasileiro e mostra forte presença no espaço da opinião pública. Nosso intuito, então, é o de desenvolver esse tema na linha de pesquisa de texto e discurso nas modalidades oral e escrita.

A retórica no discurso jurídico se apresenta como uma forma de pensar o Direito que, na contemporaneidade, expressa a superação da visão lógico-formal do raciocínio jurídico. Em função das transformações históricas que ocorreram no STF, observamos a polêmica em torno do uso formal da língua e do uso de jargões latinos consagrados no espaço jurídico usados como base de tradição do raciocínio lógico-formal. Apontamos a resistência de uma herança de tradição barroca do século XIX diante da tentativa de mudanças de um sistema para a criação de uma nova ordem de comunicação que, neste trabalho, identificamos como uma tensão entre os anseios de mudanças e a resistência para manter a tradição no discurso jurídico do STF.

Entendemos dessa maneira que o peso argumentativo se mantém, mas a forma linguística que reveste o argumento revela indícios de mudanças na criação estratégica do ato retórico. Nossa questão, então é: como o STF brasileiro da contemporaneidade considera a palavra “retórica” e o sentido retórico em uso na perspectiva da persuasão? Buscamos, a partir dos estudos da Nova Retórica, sobretudo por força da motivação legal e política que circunda as decisões, que, entre a demonstração científica (recomendações legais e constitucionais) e a arbitrária das crenças, há uma lógica do verossímil em que a retórica se fundamenta e sobre a qual circulam os sentidos e as sentenças.

Para a compreensão da criação da verossimilhança e das novas estratégias argumentativas no STF, selecionamos uma amostra que incide sobre a concepção da palavra “retórica”, explorada pelos ministros da Suprema Corte em seus discursos.

As duas hipóteses delimitadas como ponto de partida de análise tratadas nesta tese assim se apresentam: a) o uso da palavra “retórica” equaciona-se em fórmulas discursivas para a persuasão no discurso dos ministros; b) a palavra “retórica” cristalizada nas “fórmulas”, quando inserida no contexto retórico-estilístico de natureza jurídica do STF, revela-se estrategicamente no direcionamento do valor argumentativo de “figuras de retórica” pela Corte que, de maneira engenhosa, é retirada do lugar-comum, da teoria perelmaniana, em seu significado pejorativo.

Essas estratégias argumentativas usadas pelos ministros apontam para novos matizes retóricos. O discurso, a despeito do querer dos ministros, passou a ressaltar bem mais o *ethos* porque, como oradores, os juízes se tornaram mais conhecidos e identificados para exibir seus estilos no ato retórico. Nesse sentido, o *ethos* é evidenciado pelos ministros como o contraponto perfeito da expansão de seu auditório.

A importância da amostragem neste estudo, por meio da palavra “retórica”, que apresentamos analiticamente como “fórmula”, é a de que identificamos a circulação das formações políticas que ocorrem por práticas languageiras, em relações de poder com reflexos retóricos. Observamos na perspectiva retórica a ampliação natural do auditório por força dos canais midiáticos (não apenas direcionados aos operadores do direito) e a visibilidade e possibilidade de manifestações, críticas e opiniões populares, isto é, um reforço da *endoxa* que, transformada em *doxa*, coloca o STF como protagonista no sistema democrático brasileiro. Essa posição retórica pode ser revelada discursivamente no quadro metodológico das quatro propriedades estudadas por Krieg-Planque (2010): 1) O caráter cristalizado da fórmula; 2) O caráter discursivo da fórmula; 3) O caráter de referente social da fórmula; 4) O caráter polêmico da fórmula.

Entende-se, assim, neste trabalho, que “fórmula” é o instante histórico da palavra, é o momento em que a “vida da palavra” entra em um período denso, isto é, um período de massificação de seu uso, um período em que a palavra se põe a funcionar no espaço público como um chavão que oscila de sentido a partir da intencionalidade do orador. A “fórmula” tem uma perspectiva discursiva social e

política, uma lexicologia sociopolítica que auxilia na identificação discursiva praticada no momento atual do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Nesse sentido, identificamos pela “fórmula” construída com a palavra “retórica” em seus sintagmas neológicos um discurso que reverbera em ações institucionais, jurídicas, políticas e midiáticas, pois segundo Krieg-Planque (2010), o lugar discursivo da “fórmula” é o da comunicação social e política que, certamente, é também, o lugar da retórica, entendida como um pronunciamento autorizado sobre uma polêmica de natureza social com o intuito de fixar ou não um acordo.

No discurso jurídico observamos que algumas palavras e frases (re)aparecem e desaparecem em determinados momentos históricos e, para a eficácia persuasiva, essas palavras e frases precisam ser lembradas, repetidas ou reinsertadas em um trajeto complexo de formações discursivas.

Para trilhar os caminhos da pesquisa, escolhemos associar a metodologia proposta por Krieg-Planque (2010) para análise de discursos e para a identificação das “fórmulas” (neste trabalho, consideradas como estratégias argumentativas) com a classificação das figuras de retórica elaboradas nos estudos da Nova Retórica por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020). A primeira escolha justifica-se pela possibilidade de verificar a coleta de informações da frequência do termo “retórica” nos discursos decisórios dos ministros do STF, uma vez que a informática contribuiu consideravelmente para esse tipo de pesquisa ao auxiliar a exploração da base de texto e, também, a delimitação de ocorrências em um *corpus* pelo conjunto de procedimentos estatísticos. A segunda escolha tem um objetivo semântico-pragmático: as fórmulas encontradas oferecem recursos que permitem analisar estratégias de persuasão na construção do discurso jurídico do STF contemporâneo.

Assim, embora sejam campos de estudos distintos, a Análise do Discurso e a Retórica possuem pontos convergentes: permitem o desenvolvimento teórico e metodológico possível para busca da compreensão argumentativa nos discursos da Suprema Corte contemporânea. Adotamos, como categoria de análise, o critério de seleção da palavra “retórica” e de expressões linguísticas correlatas, a fim de observar a abrangência possível de nuances de significação e grau de persuasão que atingem quando selecionadas, relacionadas e ordenadas a partir de trechos de discursos ministeriais. Para destacar o uso dos termos “retórica” e expressões correlatas, ampliamos a categoria de análise pela divisão da “fórmula” em dois espaços temáticos e significativos: a) fórmulas retóricas propriamente ditas; b)

fórmulas obtidas pela reiteração de expressões nos discursos dos ministros do STF: b.1.) mera retórica; b.2.) circunlóquio da retórica; b.3.) vazio argumento de retórica; b.4.) retórica defensiva; e b.5.) preocupação retórica.

A partir dessas “fórmulas”, organizamos a análise retórica para verificar como a estilística jurídica concentra seu discurso nos lugares-comuns de argumentos, o mesmo lugar de que se extraem as figuras de retórica. No que tange às figuras, para dar uma dimensão possível à argumentação jurídica, valemo-nos das figuras retóricas classificadas por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020) em três tipos: escolha, presença e comunhão. No que diz respeito aos lugares retóricos, utilizamos, também, a classificação perelmaniana de lugares-comuns: o da qualidade e o da quantidade. Esses lugares são a sede do argumento, o lugar partilhado coletivamente, lugar em que se originam as provas, que permitem levar em consideração as opiniões comuns e o compartilhamento de convicções para uma racionalidade baseada no verossímil quando o argumento não depende de provas científicas, mas de opinião. Estabelecemos, assim, os objetivos deste trabalho:

Objetivo geral

O presente estudo objetiva investigar estratégias argumentativas presentes nas decisões dos ministros do STF.

Objetivos específicos

- Verificar o uso da palavra “retórica” e classificá-la, por meio de categorias analíticas formuladas por Krieg-Planque (2010), nas decisões do STF;
- Demonstrar que a fórmula é uma estratégia argumentativa localizada na estilística jurídica como figura retórica usada pelos ministros do STF;
- Demonstrar a utilização dos lugares-comuns da Nova Retórica como sede das fórmulas discursivas que sustentam os argumentos persuasivos;
- Compreender as transformações no discurso do STF e seus efeitos retóricos em tensão entre as mudanças e a resistência da tradição no STF.

Organização e estrutura da pesquisa

A constituição deste trabalho, no que concerne à sua organização, compõe-se da seguinte maneira: introdução, a partir da qual apresentamos o tema e sua problematização, a hipótese, a justificativa, os objetivos, a base teórica e o *corpus* a ser analisado. Ressaltamos que outros estudos realizados sobre esse mesmo tema não tratam das mudanças na linguagem do STF em perspectiva retórica ou apenas abordam a análise retórica de algumas decisões do STF para justificar a pertinência da pesquisa. Nesta tese, buscamos a partir de um método obter em uma amostra significativa a união do pensamento dos ministros para se ter em uma única voz institucional o sentido contemporâneo do STF para o uso da palavra “retórica”. Podemos concluir que este estudo revelou, pelo significado pejorativo da palavra “retórica” e pelo uso que os ministros fazem dela, um resultado discursivo pouco equitativo em que afasta a troca argumentativa entre interlocutores para a simplificação de natureza formulaica.

Apresentamos, em seguida, os capítulos que perfazem os fundamentos teóricos que sustentam o presente estudo. Dedicamos o Capítulo 1 à reflexão histórica sobre o discurso no STF e seus reflexos retóricos, a fim de salientarmos a tensão entre as mudanças e a resistência da tradição no STF. Cremos ser importante essa reflexão, profícua para a análise retórica, pois trata-se da resistência de uma herança de tradição barroca do século XIX diante da tentativa de mudança de um sistema para a criação de uma nova ordem de comunicação.

No Capítulo 2 apresentamos a polêmica na transformação da linguagem que constitui atualmente o discurso jurídico no STF e os efeitos retóricos que acompanham essas mudanças. Em seguida, apresentamos a estilística na retórica do discurso jurídico e de como as figuras podem aparecer na análise retórica.

Nos capítulos 3 e 4, mostramos a fundamentação teórica e os fundamentos e procedimentos metodológicos. No Capítulo 3, apresentamos a fundamentação teórica baseada em Análise do Discurso para a Noção de Fórmula, conforme os estudos de Krieg-Planque (2010) e a interligação com a Retórica no contexto de mudança consoante Albaladejo (2020), Reboul (2004) e Mateus (2018) que orientam o percurso histórico e baseiam o nosso *corpus*. No Capítulo 4, apresentamos a fundamentação metodológica baseada nos pressupostos da investigação qualitativa

da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011) inseridas no quadro teórico-metodológico da fórmula discursiva de Krieg-Planque (2010). Abordamos os critérios da Investigação qualitativa de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação e o exercício metodológico da Análise Retórica. Por fim, no Capítulo 5, a análise do *corpus* e discussão dos resultados em que testamos a hipótese de que a palavra “retórica” tanto na noção de fórmula discursiva quanto no conceito da própria palavra pode contribuir, em uma nova perspectiva argumentativa, para as relações de poder e de opinião do maior órgão do judiciário brasileiro. Ressaltamos, por fim, os resultados com a Análise Retórica das fórmulas discursivas do *corpus* e o entrelaçamento do capítulo de todo o arcabouço teórico apresentado.

Finalizamos com as conclusões da pesquisa, nas quais retomamos os objetivos do trabalho e comentamos os resultados verificados, tendo em vista as hipóteses centrais da investigação.

Capítulo 1 As mudanças e a resistência na tradição do Supremo Tribunal Federal brasileiro

O Supremo Tribunal Federal (STF) é a maior instância do Poder Judiciário brasileiro. Resguardadas as questões de ordem técnico-jurídica, que não é objeto de estudo desta pesquisa, é a instituição responsável por garantir os direitos descritos na Constituição Federal.

Por fazer parte da estrutura do Estado em participar dos três poderes da república, atualmente, representado por onze ministros, o STF sempre foi cercado de muita formalidade, além do mais é característica intrínseca do Direito. Essa formalidade trazia consigo duas consequências. A primeira é que o andamento dos processos, bem como o debate em torno das controvérsias neles contidos, limitava-se aos envolvidos. A segunda é que o discurso era (e ainda é) muito técnico e inteligível somente aos operadores do direito.

Após a promulgação da nova Constituição Federal de 1988, contudo, as sessões do STF passaram a ter maior acesso à população em direção à democracia. Diante de julgamentos de interesse nacional, a população passou a se interessar pelos resultados e o STF deixou de ser uma instituição desconhecida do brasileiro.

A partir dessa nova configuração, abriram-se algumas tensões entre conservar o discurso técnico-jurídico ou flexibilizá-lo para torná-lo acessível a toda população.

1.1 O contexto sobre o discurso da Suprema Corte no Brasil

Depois da Proclamação da República, em 1889, o presidente Marechal Deodoro da Fonseca nomeou os primeiros quinze ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF) que, à época, era chamado de Casa da Suplicação e, posteriormente, Supremo Tribunal de Justiça, em função do vínculo que possuía com Portugal. Tais ministros, embora fizessem parte do círculo político de um

presidente brasileiro, mantiveram muitos dos protocolos vigentes em Portugal, especialmente em relação à constituição de um discurso que oferecia sentido somente aos operadores do direito.

Ainda que a capital carioca estivesse em momento de efervescência cultural, o que provocava rupturas de padrões comportamentais, as tradições do discurso jurídico foram preservadas. Havia uma elite jurídica que se retroalimentava, sem nenhum tipo de resistência, pois 85% da população era analfabeta⁴ e não conhecia a função da Suprema Corte que fazia questão de ser desconhecida da população. No fim do século XIX, por exemplo, foi possível verificar no discurso jurídico um estilo ornamentado, um rebuscamento da comunicação e um excesso de erudição. A maior preocupação era com o estilo, em detrimento da mensagem. Havia uma imitação da norma linguística aristocrata à moda lusitana.

Para se ter uma ideia, Carvalho (2000) diz que esse estilo de escrita no meio jurídico brasileiro do século XIX era uma comédia ideológica, um divertimento das elites, um vazio de sentido reduzido a um verbalismo ornamental. Marcado por citação de autores estrangeiros e expressões em latim, as peças jurídicas buscavam a “verdade” por meio da erudição entre os iniciados no direito.

Paradoxalmente, o brasileiro da época, como já dito, analfabeto em sua maioria e sem propensões à vida intelectual, era apartado de uma elite que cultuava amor à frase sonora, ao verbo espontâneo, à erudição ostentosa. Conforme demonstrou Holanda (1995), havia tradição na manifestação de poder e autoridade com o “bacharelismo” e fascinação com o título de doutor. São títulos que refletem o modo de vida, segurança, estabilidade e culto à personalidade. Menciona esse autor que em uma sociedade como a nossa,

em que certas virtudes senhoriais ainda merecem largo crédito, as qualidades do espírito substituem, não raro, os títulos honoríficos, e alguns dos seus distintivos materiais, como o anel de grau e a carta de bacharel, podem equivaler a autênticos brasões de nobreza. (HOLANDA, 1995, p. 83).

Além disso, a comunidade jurídica proclamava a busca de uma racionalidade, pois a lógica era a que trazia a verdade dos fatos e deveria ser sinônimo de justiça.

⁴Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=281:republica-brasileira-120-anos-depois-o-que-comemorar&catid=29:artigos-materias&Itemid=34. Acesso em: 18 set. 2022.

Todavia, não raro, os discursos se perdiam no brilho das palavras e frases rebuscadas.

Segundo Jobim (2020), a herança do discurso jurídico no Brasil veio do período Barroco, porque as relações sociais de poder geravam apego excessivo à liturgia do direito e ao trato das autoridades. Como exemplo, o STF podia ser tratado como “pretório excelso” ou “excelso sodalício”; juiz de primeira instância de “alvazir de piso”; a denúncia no processo penal é “exordial increpatória”; o código de processo é “repositório adjetivo”; a Consolidação das Leis do Trabalho é “digesto obreiro”, entre outras expressões, as quais circulavam somente no meio jurídico e excluía da comunicação os que sustentam o Poder Judiciário: a população.

A imitação brasileira do estilo barroco português podia ser considerada como tradição e resistência a variedades linguísticas estigmatizadas; um purismo no português do Brasil porque as polêmicas linguísticas da época revelavam a certeza de que a língua portuguesa devia ser fixada no período clássico, tido como o de maior esplendor e beleza.

Esse comportamento ficou tão arraigado no meio jurídico brasileiro que se infiltrou não somente entre os ministros da Suprema Corte, mas também entre os seus interlocutores, quais sejam, os advogados e a pedagogia estabelecida dentro dos primeiros cursos de direito, notadamente em São Paulo e Recife.

Em relação aos ministros da Corte, é possível visualizar uma estilística própria no discurso jurídico, como a decisão do ministro Figueira de Mello em 1873.

(...) sendo lido nesta ocasião o contrato, o delegado recorrido não attendeu a estas razões, e à força mandou arrancar o tacho, e entregar ao locatário, facto este que constitui o crime previsto do cit. art. 139; porque o delegado, intromettendo-se em uma questão toda civil, excedeu as funções de seu emprego; não sendo procedente a sua defesa, porque não tinha autoridade alguma para mandar entregar o objecto da questão, visto que não se tratava de um furto, e nem este caso está comprehendido no art. 189 do Cod. do Proc., citado pelo recorrido em sua defesa. Acórdão revisor n.2130 (BRASIL, 1873, s.p.).

Observamos a repetição da forma nominal do gerúndio do verbo “ser” para expressar o que estava em curso e inversões sintáticas “sendo lido nesta ocasião o contrato”, preservada ainda hoje. No trecho do parecer do ministro Souza Mendes, em 1880 verificamos o estilo rebuscado na escolha lexical:

Si o referido acórdão declarou peremptória e radicalmente nullo todo o processo, como pois poderá subsistir e produzir qualquer effeito jurídico a sentença implicitamente julgada nulla? Esta sentença assim como todo o processo comprehende ambos os réos, Vasco e Bento, sendo o crime o mesmo, logo como dividir-se? A theoria contrária inevitavelmente não pôde deixar de naufragar no – *Simul esse et non esse*. (...) e ainda quando não houvessem estas disposições jurídicas e positivas em favor deste réo, devião vir em seu auxílio a equidade bem entendida e o axioma assás conhecido: *Benigna amplianda*, etc. Apellação Crime.n.55 (BRASIL, 1880, s.p.).

Observamos que a dificuldade de entendimento pela maioria da população vai além do léxico, estão também nas premissas que articulam a argumentação, bem como nas normas e princípios jurídicos que não eram conhecidos por todos. Por exemplo, o raciocínio dedutivo do ministro Souza Mendes, descrito na citação, apresenta uma única instrução condicional com uma hipótese “Si o referido acórdão declarou peremptória e radicalmente nullo todo o processo”. A conclusão é então deduzida da premissa “como pois poderá subsistir e produzir qualquer effeito [...]”.

O léxico escolhido pelo ministro é usado propositalmente para imprimir um estilo formal e técnico jurídico da época, palavras como: peremptória, equidade, axioma, além de termos em latim demonstram a valorização pela eloquência que por tradição são conservadas até hoje.

Sobre os advogados da época, tomamos como base o famoso jurista Rui Barbosa. Além de ser membro fundador da Academia Brasileira de Letras o que já denota a preocupação em institucionalizar e notabilizar determinada variedade da língua falada no Brasil da época, era advogado e, por várias vezes, peticionou à Suprema Corte. Como exemplo, trazemos um excerto da peroração⁵ em uma contestação⁶ de Rui Barbosa, escrita em 1903, em trâmite nesse Tribunal.

(...) convergindo, pois, todas as provas, históricas, geográficas, políticas, administrativas eclesiásticas, judiciais, de caráter privado e público, sob os três regimes sucessivos, desde o século XVII até ao século XX, em atestar a posse imemorial do Rio Grande do Norte (através de todas as tentativas invasoras do Ceará) na região contestada, cujos limites se estendem, pela costa, da barra do Mossoró ao morro do Tibau, e, pelo interior, até ao *divortiumaquarum* na cordilheira do Apodi, — deve ser recebida e, afinal, julgada provada a presente contestação, para se denegar ao Autor o pedido, reconhecendo-se, por última sentença, no território por êle

⁵ “Peroração (epílogo) é o final do discurso”. Ferreira, 2015, p.115.

⁶ Contestação é uma das peças jurídicas em que o réu responde a uma acusação. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br>. Acesso em: 06 dez. 2022.

disputado, ao Rio Grande do Norte os direitos de possuidor e senhor, cujos fundamentos se acabam de articular.

Contestam-se por negação os tópicos da petição inicial aqui não considerados. Protesta-se por todos os meios de prova e investigação da verdade em direito permitidos.

Na dilação probatória serão apresentados os documentos, que comprovam todos os pontos, um a um, do articulado supra, e refutam os da petição inicial (BARBOSA, 1904, s.p.).

É possível verificar uma escolha lexical não presente na fala cotidiana dos mais diversos discursos sociais brasileiros da época, principalmente, da maioria da população, predominantemente, oral. Revelada por uma linguagem simples, coloquial e regionalista era uma sociedade espalhada pelo país. No Brasil o processo de alfabetização decorre do processo de urbanização. Em 1872, a população urbana do Brasil não chegava a seis por cento do total, com registro de crescimento somente após 1930. Exemplificamos com um trecho da fala regional do interior de São Paulo, publicada em 1912, no jornal *O Pirralho*.

Quano tive de i simbora
só achei o bonde Recóie;
chegei deapé as duas hora!
Puis meu caro amigo! Oie,
minti que foi ua caipora,
que muié num há o que arroie.

Fidencio, onde é que ocê andô?
E eu, loco por se deitá:
_ Passei hoje muita dô...
o Serafim do Juquiá,
que antonte se amofino,
foi percizo eu i velá...

Fonte: COSTA, Fidêncio Jusé da.
Cartas de um caipira. *O Pirralho*, São Paulo, n. 51, 27 jul. 1912.

Essa carta é assinada pelo pseudônimo de Fidêncio Jusé da Costa, idealizado por Cornélio Pires jornalista, escritor e folclorista, nela o autor demonstrava a linguagem das pessoas que habitavam no meio rural. Por outro lado, a visão de quem vivia na cidade era de admirar e copiar os costumes estrangeiros que refletiam nos anúncios veiculados nos jornais da época por meio de uma linguagem que buscava identificação com o reduzido público leitor.

Figura 1 Anúncio publicitário em 1913.



Fonte: O Pirralho, São Paulo, n. 76, p.30, 1 fev. 1913.

Para mostrar que esse obscurantismo linguístico não se limitava à comunicação com a Suprema Corte, trouxemos, também, alguns excertos de textos de Rui Barbosa que circularam fora dos meios jurídicos.

Mas, nesta hora de entrada ao ignoto, a este contato quase direto, quase sensível com a incógnita do problema supremo, renovado com interrogações da nossa ansiedade cada vez que um de nós desaparece na torrente das gerações, não é a ocasião dos cânticos de entusiasmo, dos hinos pela vitória nas porfias do talento. A este não faltarão comemorações, cujo círculo se alargará com os anos, à medida que o rastro de luz penetrar, pelo futuro além, cada vez mais longe do seu foco (BARBOSA, 1908, p. 3).

Por menos que valha um homem, senhores, ainda menos ficará valendo, quando tente ou lhe queiram engrandecer o tamanho com o empréstimo de qualidades estranhas. Toda a absorção do alheio nos abala no gozo tranqüilo do nosso. Não pode estar seguro na sua propriedade quem a dos outros usurpa; e, se não mentem grande mentira os anexins, que mentir não costumam, uma figura que se atavia com o espólio do guarda-roupa dos outros, na praça despirá o que a furto vestiu. Não serei eu, pois, quem me dê por emissário da nação, no que ora me ides ouvir os que me honrais com a complacência do vosso concurso (BARBOSA, 1917, p.15).⁷

⁷ BARBOSA, Rui. *Osvaldo Cruz*. Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa. 1908. Disponível em: <https://www.gov.br/casaruibarbosa/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/rui-barbosa/obras-e-estudos/textos-de-rui-barbosa>. Acesso em: 3 nov. 2022.

Esses dois excertos mostram que, independentemente da finalidade, o autor cultuava a linguagem rebuscada e fazia questão de articular um léxico pouco afeito ao público em geral com uma construção sintática em que a preocupação era causar mais “elegância” sonora, do que facilitação no campo semântico, porque para ele a boa oratória é a eloquência.

Os cursos de Direito, por sua vez, preparavam profissionais para atender as necessidades burocráticas do Estado, e segundo Wolkmer (2003), assumiam duas funções específicas. A primeira era a de sistematizar a nova ideologia do liberalismo, a fim de integrar a sociedade. A segunda era a de efetivar, institucionalmente, o liberalismo em um quadro administrativo-profissional. Contudo essas funções, segundo o mesmo autor, criavam um paradoxo: se, por um lado, esses ideais liberais contribuíram para emancipação nacional, por outro, asseguraram privilégios à elite oriunda do período colonial. Os cursos de Direito, então, eram focados muito mais em conservar as aparências do que representar a população, e em seus discursos preferiam estilizar a mensagem em imitação da norma linguística aristocrata à moda lusitana.

Era comum, por parte dos estudantes dos cursos de Direito, a ocupação da tribuna, onde realizavam, muitas vezes, discursos vazios e “de retórica palavrosa e inútil”. A tribuna teve grande importância histórica, pois foi de onde se fizeram muitas campanhas, inclusive a da Proclamação da República, e de onde se defendiam as posições políticas que podiam passar a vigorar no país (LEITE, 2006, p.59-60).

Na atualidade, que conta com mais de um século de distância dos eventos acima citados, poderíamos presumir tempo suficiente para uma aproximação da atual Suprema Corte, hoje denominada Supremo Tribunal Federal (STF), com a população, especialmente no que se refere ao uso de um discurso mais acessível. No entanto, as mudanças foram tímidas. Embora alguns movimentos jurídicos e sociais pressionem por mudanças nesse aspecto, a essência da obscuridade no discurso jurídico ainda persiste. Para se ter uma ideia é possível encontrar em petições atuais, ano de 2022, trechos que se assemelham às de Rui Barbosa em 1903, como a peroração já mencionada, tanto na escolha lexical quanto na construção sintática.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente,... (depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, inquirição de testemunha, produção de provas, etc.).⁸

Desde o fim do século XIX, portanto, o meio jurídico mantém a força dessa tradição. Embora haja, nos tempos atuais, mais liberdade em relação ao uso da linguagem, existe, de igual maneira, uma força conservadora. No entanto, já é possível observar um anseio por mudança até entre alguns dos membros da corte. Em 2019, o então presidente do STF ministro Dias Toffoli, comentou, após a divulgação de uma pesquisa sobre o perfil dos magistrados brasileiros, sobre a necessidade de uma simplificação no uso da linguagem e da constituição de um discurso jurídico menos técnico, mais acessível a todos,⁹ pois a população brasileira passou a acompanhar as sessões abertas sobre julgamentos de processos de relevância nacional. A reportagem a seguir demonstra a veracidade dessa afirmação:¹⁰

O STF no dia 04 de abril de 2018 negou o pedido de *habeas corpus* do ex-presidente Lula para evitar a prisão antes da análise dos recursos em segunda instância. Milhões de brasileiros acompanhavam a decisão dos 11 ministros do STF ao vivo no Twitter, mas a reclamação da população era em relação a duração do julgamento de mais de 10 horas e o rebuscamento das palavras de difícil entendimento. As repetições de palavras, palavras em latim e o excesso de cordialidade irritaram até os especialistas. Segundo (GLEZER, *apud* COSTA, 2018, s/n) “Eles usam frases invertidas, expressões antigas, palavras que nem estão nos textos das leis”. A sugestão é a de reduzir o posicionamento dos ministros do Supremo em um parágrafo ou um tuíte. Por exemplo, “Eu acompanho o voto do relator”, ou “Sou sensível aos argumentos contrários, mas acompanho o voto do relator”, de acordo com os comentários na internet embora a argumentação do voto

⁸ Disponível em: <https://justicadigital.com>. Acesso em: 15 out. 2022.

⁹ Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/674488739/presidente-do-stf-participa-de-lancamento-de-pesquisa-sobre-perfil-dos-magistrados-brasileiros>. Acesso em: 15 out. 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43661787>. Acesso em: 15 out. 2022.

seja necessária, a redução não será prejudicial, porque evitaria desperdício de tempo, cenas de erudição e vaidades. Vejam comentários:



Nesse exemplo, verificamos uma tensão entre os anseios de mudança e a manutenção da tradição. De um lado, os Ministros do STF com uma linguagem rebuscada para proferir seus votos. De outro lado, a população com o uso da ironia para criticar esse rebuscamento.

O comentário da opinião do internauta “Ministro, resume seu voto aqui rapidão só pra gente adiantar” pode representar a mudança de paradigma na comunicação com o STF propiciada pela Era digital. Rossette-Cracke (2021) atenta para uma tendência nas interações comunicativas pelos meios digitais derivada de uma cultura participativa e a denomina de “compartilhamento horizontal de conhecimento” em que o conhecimento não é mais prioridade de especialistas para ser transmitido verticalmente. Os discursos especializados, mesmo os acadêmicos, estão integrados aos discursos não especializados para atenderem ao novo propósito de um público maior, isto é, também de pessoas não especialistas que geram um ciclo no “compartilhamento horizontal de conhecimento”.

1.2 O protagonismo do STF após a Constituição Federal de 1988

Em face dessa tensão entre a preservação da tradição e os anseios por mudança, o STF deixou de ser “esse outro desconhecido”, título do livro publicado em 1967, por Aliomar Baleeiro, então Ministro do STF, no final da década de 1960, em menção ao obscurantismo da linguagem utilizadas pelos membros do STF.

Agora, para ter um protagonismo ao lado do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o Poder Judiciário assumiu também um significado político democrático.

O protagonismo do STF, resultado de acontecimentos, como a inauguração da TV Justiça, a publicidade de ações penais (especialmente as protagonizadas por políticos), as audiências públicas e as interações em redes sociais aproximou a opinião pública das decisões proferidas e, inevitavelmente, emergiu o desejo de que a linguagem utilizada nessas decisões seja acessível.

O objetivo de forçar a transparência, ou seja, tornar o discurso mais acessível contribui, sobremaneira, para a democracia, na medida em que a população pode entender o que está em jogo, externar seu entendimento e pressionar os agentes políticos por mudanças. Como mencionou Luiz Fux, um dos atuais ministros do STF, em seu discurso de posse,¹¹ “além dos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário o povo é também o exegeta maior”. Essa concepção permite que os meios de comunicação ampliem suas transmissões e aumentem o acesso da população para importantes decisões sobre temas de relevância nacional.

Entretanto, da mesma forma que essa visibilidade provocou mudanças nas expectativas do público externo ao STF – a população – em relação à clareza nas decisões, motivou mudanças também nas expectativas do público interno do STF – os ministros –, em relação aos impactos políticos de suas decisões. O resultado foi que as sentenças deixaram de ter um caráter estritamente técnico jurídico e passaram a conter um caráter político.

O enfoque deixou de ser o conteúdo das decisões e passou a ser a “exibição televisiva”, constituída por elementos, como o comportamento dos ministros, a aparência dos que participam do julgamento, o tom de voz e as discussões. Nesse sentido, a exposição à qual o STF foi submetido acarretou uma resignificação em seu discurso, pois incluiu outras linguagens, por exemplo, a não verbal.

A partir dessa nova configuração, os votos dos ministros se tornaram mais longos (em torno de uma hora e meia) e a obscuridade deixou de ter forte relação com a tradição europeia e passou a ser a necessidade de exposição midiática. A falta de clareza, os assuntos irrelevantes e as divagações são estratégias lançadas pelos ministros para garantir maior permanência em vídeo, pois na maioria das

¹¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/discurso-posse-fux-stf.pdf>. Acesso em: 15 out. de 2022.

vezes, as informações importantes relacionadas à ação em julgamento são apresentadas nos dez minutos finais da fala.

A visibilidade midiática no STF se intensificou com a criação das audiências públicas. Em 2007, por exemplo, tivemos a primeira delas, que tratava a constitucionalidade da lei de Biossegurança,¹² por meio do instituto *amicus curiae*,¹³ expressão em latim que significa “amigo da corte”.

A criação dessas audiências permite a participação de diversos setores da sociedade, inclusive a população em geral, para apresentarem propostas, sugestões e soluções de assuntos de interesse público. No entanto, apesar dessa aparência democrática, Leal (2018) criticou as audiências, definiu-as como uma irrealidade da aplicação da teoria da Sociedade Aberta de Intérpretes, e chamou esse instituto de ilusório, uma vez que na prática, o STF escolhe quem e quando ouvir. Além disso, o autor concluiu que na política decisória do STF, a interpretação constitucional ainda é de difícil acesso à população devido à complexidade e à imprevisibilidade dos processos decisórios em conformidade com o movimento dos ministros.

A teoria de Peter Häberle, publicada em *A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*, chamou a atenção da comunidade jurídica com a proposta de adoção de uma hermenêutica constitucional adequada à sociedade pluralista “povo” ou à chamada sociedade aberta, pois, para Häberle (2002), aquele que vive a Constituição deve ser o seu legítimo intérprete porque

vive no contexto regulado por uma norma e que vive com este contexto é, indireta ou, até mesmo diretamente, um intérprete dessa norma. O destinatário da norma é participante ativo, muito mais ativo do que se pode supor tradicionalmente, do processo hermenêutico. Como não são apenas os intérpretes jurídicos da Constituição que vivem a norma, não detêm eles o monopólio da interpretação da Constituição (HÄBERLE, 2002, p.15).

O ministro Fux (2020), em seu discurso de posse, defendeu a teoria de Peter Häberle (2002, p. 9) de que “cidadãos e grupos de interesse, órgãos estatais, o

¹² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/130anos/>. Acesso em: 15 out. 2022.

¹³ *Amicus Curiae* é um instituto de base democrática que permite que um terceiro integre a demanda jurídica e ofereça subsídio às decisões dos tribunais. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao--funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 3 nov. 2022.

sistema público e a opinião pública” devem ser, pelo menos, pré-intérpretes do complexo normativo constitucional, no entanto, até o presente momento não é uma realidade nas audiências públicas no STF, ainda há um movimento de mudança.

Embora novas teorias cheguem ao STF com o objetivo de promover uma jurisdição mais aberta de participação popular e que a Constituição Federal brasileira vigente seja uma “Constituição cidadã”, a prática jurídica permanece tradicional e vinculada ao modelo de uma sociedade fechada, não só pela manutenção deste círculo restrito, mas também pelo fato de as variedades linguísticas estabelecidas nas diversas regiões do país serem estigmatizadas e as tradições jurídicas repelirem termos coloquiais ou populares, o que acarreta o afastamento do cidadão comum.

Nessa linha de reflexão, é possível apontar que, no Brasil, além dos obstáculos diretamente relacionados às desigualdades sociais que, há muito, protraem-se no tempo, o próprio tecnicismo da linguagem, aliado ao uso de vestes talares nos tribunais e o uso das formalidades excessivas dos ritos judiciais, também corrobora para o afastamento do cidadão comum das instâncias do Judiciário e, por conseguinte, do pleno acesso à Justiça (SOUZA, 2020, s/n).

Os debates deliberativos também são escassos na atualidade, segundo Horbabach (2013), por exemplo, uma pesquisa da FGV¹⁴ de 2020 diz que só “1% das decisões do STF dos últimos 30 anos foi tomada em discussão presencial e aprofundada”. Isso é um indicativo de que quase a totalidade das decisões não são antecedidas por debates, discussões presenciais e aprofundamento sobre os processos. Dessa maneira, as decisões dos ministros têm sido realizadas, isoladamente, dentro de seus gabinetes, antes da sessão de julgamento, e deixadas para o Plenário apenas o momento da “apresentação”, o que inibe o diálogo de ideias.

Nos últimos anos, observamos questões polêmicas que sofreram intervenção do STF e o deixou em alta visibilidade midiática, conforme Vieira (2008), como pesquisas com células-tronco, quotas nas universidades, desarmamento, aborto (anencéfalos), demarcação de terras indígenas, reforma agrária, distribuição de medicamentos, lei de imprensa, lei de crimes hediondos, poder da polícia de algemar, direito de greve.

¹⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/so-1-das-decisoes-do-stf-dos-ultimos-30-anos-foi-tomada-em-discussao-presencial-e-aprofundada.shtml>. Acesso em: 15 out. 2022.

No entanto, de acordo com Vieira (2008), houve uma mudança significativa nos critérios de escolha das ações a serem pautadas para julgamento. Antes da gestão do ministro Nelson Jobim (2004-2006), não havia preocupação com a eventual conveniência e oportunidade das audiências e das decisões nem com o impacto político que poderiam trazer; apenas havia o interesse das partes processualmente envolvidas. A agenda era uma decisão discricionária da presidência do STF, com ampla margem de liberdade. Os julgamentos não eram estratégicos, eram apenas uma rotina burocrática.

Após a presidência do Ministro Jobim, os processos passaram a ser selecionados conforme o interesse do momento político e midiático em que o STF conquistou o protagonismo, segundo Falcão e Oliveira (2012). Diante dessa constatação, entendemos que a “visibilidade tornou-se um valor central da política” (MATEUS, 2014, p.60), pois é consequência da midiatização. Portanto, a visibilidade torna-se popularidade e leva à preocupação do STF para conquistar a opinião pública. Um novo palco político foi construído com a ajuda das mídias.

As imagens dos julgamentos da Suprema Corte mudaram não só o discurso, mas também a dinâmica das decisões do Supremo. Os holofotes midiáticos, segundo Butieri (2021), popularizaram o STF e os ministros se tornaram protagonistas de um teatro político, o que fragiliza o espírito de colegialidade em uma dinâmica instável. No entanto, ao mesmo tempo que o STF e seus ministros recebem aplausos, também recebem críticas da população. Mateus (2014) concilia esse paradoxo de visibilidade e de rejeição popular com o modelo sinóptico das relações entre visibilidade e poder, um novo tipo de fragilidade política. O modelo sinóptico, segundo o autor, é aquele em que pessoas que exercem um poder político (minorias) são objeto de escrutínio por parte dos cidadãos (maioria), isto é, a minoria é observada por uma maioria e essa visibilidade torna-se um teste de credibilidade em sentidos paradoxais: por um lado, acrescenta o risco de escândalos e gafes, por outro lado é justamente essa visibilidade que pode construir a credibilidade.

Uma das críticas, não apenas popular, mas também por parte da comunidade jurídica decorre da visibilidade do STF em relação ao discurso técnico-jurídico. Assim, instaurou-se uma polêmica em torno da dificuldade de conciliar a tecnicidade inerente à rotina da instituição e a simplificação necessária ao entendimento da população, que agora participa dos julgamentos; tema tratado no próximo capítulo.

Capítulo 2 Tradição e modernidade: a polêmica em torno do discurso no Supremo Tribunal Federal

O STF, cada vez mais, está ciente de que a publicidade em torno de seus julgamentos é um caminho sem volta e, por isso, criou meios próprios de comunicação para falar com o público e com a imprensa. De acordo com Recondo e Weber (2019), os ministros do STF e a imprensa formaram uma relação de troca de informações jurídicas única no mundo, tanto pela intensidade, quanto pela frequência e natureza das trocas.

Em 2018, havia quarenta profissionais de imprensa credenciados no tribunal, contra vinte e cinco registrados na Suprema Corte americana. No mesmo ano, o STF mantinha uma Secretaria de Comunicação com vinte e dois jornalistas e orçamento de aproximadamente 54 milhões de reais para alimentar TV, Twitter, rádio, notas impressas e comunicação interna (RECONDO; WEBER, 2019, p.89).

Tal troca, contudo, modificou a relação do STF não só com a parceria da imprensa, mas também com os procedimentos canônicos do direito, segundo os quais um juiz deve manifestar seu entendimento apenas nos autos dos processos. No entanto, em função da exposição midiática a qual foi exposto, o STF passou a ser mais acessível e a se manifestar fora dos limites do judiciário. Porém, embora haja um exercício de aproximação com a população, seus ministros ainda mantêm sinais do discurso tradicional jurídico.

2.1 A mudança para a simplificação em dois movimentos: a visibilidade e a Inteligência Artificial

Essa tensão entre manter ou mudar a tecnicidade discursiva desencadeou um movimento da comunidade jurídica em relação à simplificação do discurso jurídico com vistas à acessibilidade popular, sem incorrer em distorções técnicas. Como, por exemplo, seria desenvolvido um discurso simplificado sobre um assunto

naturalmente complexo? Como simplificar um discurso jurídico sem desvirtuar conceitos, princípios, complexo de normas, técnicas jurídicas, conceitos doutrinários, tradições da ciência jurídica que sempre fundamentaram as decisões judiciais?

Esses questionamentos que geram tensões e conflitos, necessários às mudanças sociais é o que denominamos de polêmica. “A polêmica é, portanto, um debate em torno de uma questão de atualidade, de interesse público, que comporta os anseios da sociedade mais ou menos importantes numa dada cultura” (AMOSSY, 2017, p.49).

A polêmica que discutimos, conforme Melo (2013), divide opiniões do público em geral, especialistas ou não do ramo do direito. De um lado, temos os que são favoráveis à mudança da obscuridade do discurso. Sustentam a tese de que minimizará a morosidade e a ineficiência da prestação jurisdicional por longos e desnecessários votos nas decisões judiciais. Para isso, as peças processuais devem preferir simplicidade, concisão, clareza e objetividade, períodos curtos e ordem direta para evitar adjetivações. De outro lado, temos os conservadores, que são contrários a simplificação do discurso, pois a simplicidade pode ferir o direito à livre manifestação do pensamento da comunidade jurídica. Outro aspecto é a legislação em vigor que já contempla essa matéria e tornaria inútil essa discussão e, quanto à falta de entendimento sobre os discursos contidos nas decisões, é dever do representante legal explicá-los.

Entretanto, embora haja um grupo a favor e outro contra a mudança da obscuridade no discurso jurídico, há um ponto de convergência entre eles: não existe uma definição clara sobre o que seria um “discurso jurídico simplificado”, mas a necessidade de simplificação é premente. Para essa questão, Leite e Costa (2022) esclarecem:

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) deixa claro o caráter imperativo do direito em seu art. 3º: ‘Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece’. No mesmo sentido, a 1ª parte do *caput* do art. 21 do Código Penal, que ao tratar do erro sobre a ilicitude do fato, afirma que o desconhecimento da lei é inescusável. Se o conhecimento da norma é presumido, devendo a conduta estar em conformidade com os valores por ela resguardados, é de se esperar que a linguagem jurídica seja acessível aos seus destinatários. Observa-se, muitas vezes, o oposto: utilização de jargões em excesso, expressões latinizadas, sentenças com inversões sintáticas e linguagem hermética (LEITE; COSTA, 2022, s.p).

Esses autores ressaltam que o uso do discurso hermético utilizado pelo Poder Judiciário afasta o usuário da justiça, porque lhe é ininteligível e deixa de ter a sua principal função educadora. Embora campanhas públicas sejam realizadas e até um projeto de lei (3.326/2021)¹⁵ para simplificação da linguagem técnica-jurídica está em tramitação na Câmara dos Deputados, ainda não há uma definição para que a ordem em defesa da simplificação do discurso jurídico tenha eficácia e, assim, os resultados não se fazem sentir na prática jurídica.

Em paralelo a toda essa discussão, a simplificação da linguagem também é conduzida na linguagem tecnológica e nas últimas duas décadas, a tecnologia foi e vem sendo utilizada em todos os ramos da sociedade, especialmente os que processam uma quantidade significativa de solicitações de usuários, por exemplo, empresas de telefonia, energia elétrica, gás, água e esgoto, dentre outras. Nesse sentido, o Poder Judiciário tem características bem parecidas com essas empresas. Cada petição funciona como uma solicitação de um usuário.

Atualmente, metade dos tribunais judiciários brasileiros possui o projeto de inteligência artificial (IA)¹⁶ implantado como ferramenta de auxílio na tentativa de prestar à sociedade um serviço mais ágil, simples e eficiente. O desenvolvimento de IA no Poder Judiciário foi tratado pela Resolução 332 do Conselho Nacional de Justiça com objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de inteligência artificial. Rodas (2021) esclarece que as ferramentas de IA podem ser utilizadas no sistema de justiça com diversas finalidades: como busca de jurisprudência, resolução de disputas online, triagem de processos e análise preditiva de decisões.

O programa “Victor”, implantado em 2019 no STF, é um exemplo de instrumento de IA que reduziu de 44 minutos para 5 segundos a análise de matérias padronizadas no STF. Esse programa está habilitado para identificar e separar as cinco principais peças dos autos: acórdão recorrido, juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, petição do recurso extraordinário, sentença e agravo no recurso.

Se houve intenção do Poder Judiciário, não importa a esta pesquisa. Mas o fato é que a implantação de IA no STF contribuiu, de alguma forma, para dar um

¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300476>. Acesso em: 6 dez. 2022.

¹⁶ “Inteligência Artificial é a capacidade de projetar as habilidades humanas, tanto mentais quanto motoras, em outros entes”. Martins, 2021, s.p.

destino à polêmica instaurada entre a tecnicidade e a simplicidade do discurso jurídico, uma vez que os algoritmos¹⁷ implantados dentro dessas tecnologias, responsáveis pela identificação e associação de dados têm preferência por termos curtos, objetivos, não redundantes e contrários ao “juridiquês”, para um resultado mais preciso dos conflitos judiciais que devem ser solucionados.

Martins (2021), expõe a simplificação trazida pela IA na afirmação de que as máquinas ainda não oferecem uma leitura na identificação de ambiguidades, vagezas e sentidos subliminares ou uma complexa construção hermenêutica na prática jurídica, bem como o uso de estruturas estilísticas, especialmente as que tiram as palavras do seu uso comum. Um programa de computador não seria capaz de entender quando o verbo “morrer”, por exemplo, fosse usado em sentido figurado: “o filho morreu para a mãe, após ter matado o próprio pai”. É impensável, no atual estágio de avanço de tecnologia de que dispomos, fazer um computador “entender” a variedade de acepções que possamos dar a um termo.

Uma das consequências disso é que o fluxo ideal para o processamento das petições pela IA exige uma condensação discursiva e essa condensação implica uma simplificação. Essa simplificação não é, necessariamente, a ansiada pelo público, mas é a que se aproxima na forma de interagir com um computador.

Apesar do elevado ânimo com os grandes benefícios da IA nas sentenças judiciais, é necessário não esquecer da fundamental garantia constitucional da motivação nas decisões. Segundo Leonardo e Estevão (2020), as críticas que ocorrem das decisões judiciais por meio da IA são pela falta de transparência no processo decisório como resultado dos algoritmos selecionados pelo programador. Os resultados fornecidos por algoritmos nas sentenças judiciais podem levar à segregação e ao erro dos índices amparados pela pretensa imparcialidade da matemática (o cerne dos algoritmos).

As decisões dos juízes devem ser claras em relação aos critérios adotados para formar sua convicção e, muitas vezes, um juiz “robô” não consegue esclarecer o caminho da decisão, em decorrência da opacidade dos algoritmos. Os caminhos do algoritmo para formar a decisão judicial podem ser ágeis, eficientes e lícitos, mas, em algum momento, é possível não serem justos.

¹⁷ “O algoritmo é um conjunto de regras organizadas em sequência lógica, definindo etapas a serem executadas com a finalidade de solucionar um problema”. Medina, 2020, s.p.

A argumentação, instrumento por meio do qual o Magistrado apresenta sua motivação na decisão, ainda não é capacitação inerente aos “juízes robôs”. Se e quando as inteligências artificiais adquirem a habilidade para a harmonização dos valores em conflito num caso, será então possível cogitar-se do uso desses sistemas nos julgamentos pelo Judiciário, desde que a nova tecnologia permita, a partir dos algoritmos, a aptidão para a opção entre uma e outra possibilidade interpretativa e, pois, decisória; (LEONARDO;ESTEVÃO, 2020, p.25).

De forma análoga às tensões existentes entre os anseios de mudanças e a manutenção da tradição no discurso jurídico ocorrem de igual maneira nas decisões judiciais tomadas por juízes-robôs que possuem admiradores e opositores. Entre as posições favoráveis para autores como Medina (2020), a IA se utiliza de paradigma de decisões humanas pretéritas para casos semelhantes e assim, aproximam-se do realismo jurídico.

O autor esclarece também, que para produzir as soluções jurídicas a IA aplica a lógica dedutiva, pois permite acessar a base de dados dos textos legislativos que contenham em seu algoritmo uma lógica de operação dos critérios interpretativos para a subsunção do problema às regras no ordenamento jurídico. Esse sistema, portanto, requer o afastamento do subjetivismo e casuísmo para ter uma maior aproximação conceitual com escolas na linha do Positivismo Jurídico.

Embora não derive da aplicação de uma lógica estritamente formal, o pensamento jurídico busca se organizar por meio de um raciocínio lógico-persuasivo, estabelecendo regras e princípios interpretativos que orientarão a atividade decisória. No Direito também se observa a utilização de silogismos, frutos da lógica clássica, e critérios binários (válido ou inválido, verdadeiro ou falso, tudo ou nada), assemelhando-se ao modo de funcionamento da computação digital, baseado em um sistema binário (dígitos 0 ou 1) representando os estados ligado ou desligado. Em uma perspectiva mais ampla, todavia, a lógica jurídica não pode ser identificada com procedimentos rígidos de uma lógica formalizada, ganhando caráter mais persuasivo do que formal (MEDINA, 2020, p. 6.).

O autor reitera que é possível conciliar um avanço da lógica formal no atual modelo argumentativo. Em sentido aristotélico, aplicado às máquinas, um ajuste do raciocínio em estruturas silogísticas que permitem a formulação de conclusões verdadeiras, desde que suas premissas também sejam verdadeiras.

Em síntese, a IA implantada no STF, por sua natureza, se concentra em um sistema que envolve o pensar e o agir racional, mas exclui as informações imprecisas comuns aos seres humanos. Nessa perspectiva, observamos uma tensão no STF entre a prática nas decisões por IA e o discurso do atual ministro

sobre o pensamento do STF na superação do positivismo normativista desfavorável para a lógica da IA na base da lógica formal, pois

no século XX foi cenário da superação de algumas concepções do pensamento jurídico clássico, que haviam se consolidado no final do século XIX. Ideias que eram ligadas ao formalismo, ao positivismo e ao legalismo. Essas transformações chegaram ao Brasil no quarto final do século, sobretudo após a redemocratização. Novos ventos passaram a soprar por aqui, tanto na academia quanto na jurisprudência dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal (BARROSO, 2015, p.29).

A lógica formal defendida por alguns especialistas na aplicação da IA torna-se incompatível com os casos complexos atualmente julgados pelo STF que, em boa parte, não têm resposta pré-pronta e a segurança apoiada na legislação para bases silogísticas precisas. De acordo com o ministro Barroso

nem o constituinte nem o legislador são capazes de prever todas as situações da vida, formulando respostas claras e objetivas. Além do que, na moderna interpretação jurídica, a norma já não corresponde apenas ao enunciado abstrato do texto, mas é produto da interação entre texto e realidade. Daí a crescente promulgação de constituições compromissórias, com princípios que tutelam interesses contrapostos, bem como o recurso a normas de textura aberta, cujo sentido concreto somente poderá ser estabelecido em interação com os fatos subjacentes. Vale dizer: por decisão do constituinte ou do legislador, muitas questões têm a sua decisão final transferida ao juízo valorativo do julgador. Como consequência inevitável, tornou-se menos definida a fronteira entre legislação e jurisdição, entre política e direito (BARROSO, 2015, p.31).

Ainda nas palavras do ministro Barroso (2015), hoje o STF busca juízos valorativos subjetivos ainda inexistentes por meio da IA, pois ela não possui habilidade cognitiva que permita a tomada de decisões e de um agir no julgamento de complexas questões. Além disso, ressaltamos que não há neutralidade nos algoritmos, como explica Martins (2021, p.930) “seus criadores, conscientemente ou não, transferem seus próprios valores para os algoritmos, influenciando o comportamento da IA”. Os riscos de decisões insatisfatórias com IA são variados, quer pela parcialidade nos algoritmos, quer pelo julgamento pretérito (jurisprudências sedimentadas), uma vez que descarta a necessidade de novas interpretações. Embora tratemos do gênero jurídico que analisa uma causa passada sobre o justo e o legal, o julgamento não encerra o exercício hermenêutico, mas

apenas delimita dentro do sistema jurídico a pluralidade de alternativas possíveis naquele momento.


A forma de combate à discricionariedade, defendida pela IA nas decisões judiciais da atualidade, confirma a lógica argumentativa de Chaïm Perelman em descartar o *pathos* e o raciocínio emotivo. O “juiz deve reprimir suas paixões e seus interesses assim como lhe cabe ignorar as paixões das partes” (ANGENOT, 2012, p. 147). Entretanto, conforme verificamos atualmente o STF decide causas de complexidade humana fundadas nas paixões (*pathos*) e nas “verdades” do sentimento e não formam uma categoria separada da razão, isto é, não são separáveis do sistema cognitivo e das cadeias de raciocínio humano. Essa é uma “lógica dos sentimentos”, inseparável da lógica dos interesses na vida social e, a partir disso, para a análise histórica e sociológica, é *toda* a lógica” (ANGENOT, 2012, p. 147).

Dessa maneira, longe de se chegar a um ideal, a IA é um caminho sem volta que precisa ser acompanhada com atenção no STF pois necessita de avaliações constantes interpretativas para não simplificar, reproduzir e perpetuar palavras, por exemplo, a palavra “retórica” que deixou de ter apenas o significado pejorativo ou de ser apenas a arte de debater e de discorrer com eloquência para se tornar o que é hoje: “o estudo dos discursos que circulam na sociedade sob o ângulo da argumentação” (ANGENOT, 2012, p. 144). Entendemos que a simplificação, via IA, leva ao empobrecimento da discussão jurídica e à falta de elaboração de argumentos em um quadro de troca argumentativa harmônica e igualitária entre interlocutores.

Observamos, dessa maneira, que estão em curso dois movimentos polêmicos para a simplificação da linguagem com efeito discursivo, um em decorrência da visibilidade dos julgamentos e outro com a implantação da IA, iniciados por razões distintas, mas que concorrem para o mesmo fim. Todavia, essa simplificação, sob o ponto de vista da argumentação, traz algumas desvantagens. Uma delas, objeto de análise desta pesquisa, é o empobrecimento discursivo com a construção de uma acepção negativa para o termo “retórica”. A “retórica”, nessa acepção, deixa de ser uma ciência da linguagem, que estuda os meios para se obter persuasão, para ser um “termo” usado com a finalidade de pôr fim à continuidade da argumentação. Encerra a controvérsia de forma autoritária.

Verificamos, no exemplo a seguir, um caso de grande repercussão midiática em que o ministro Gilmar Mendes menciona em seu voto a fórmula como figura de retórica sobre o julgamento para o caso de prisão antecipada em um trecho selecionado por Galli e Pompeu (2018) na internet:

Figura 2 A estilística na fórmula em voto do ministro no caso de prisão antecipada.

 Gilmar Mendes	<p style="text-align: center;">Voto: sim</p> <p>A constrição provisória deve estar embasada em elementos concretos, e não abstratamente, como vazio argumento de retórica. O apelo a fórmulas vazias, desvinculadas da base empírica, não se coaduna com o caráter excepcional da medida de restrição de liberdade, que exige fundamentação consistente.</p>	<p style="text-align: center;">Figura retórica</p> <p>Figura de escolha (fórmula): o orador, seleciona e contextualiza um fato que por meio da linguagem figurada, encontra uma maneira de qualificá-lo, caracterizá-lo e interpretá-lo, de acordo com seu interesse argumentativo (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2020, p. 195).</p>
--	--	--

Fonte : Conjur, 2018¹⁸.

Nesse exemplo, o orador, ministro Gilmar Mendes, ao utilizar os termos que colocamos em destaque “vazio argumento de retórica” e “fórmulas vazias” interpreta figurativamente, de acordo com o seu interesse, a palavra “retórica” como um fato de significado pejorativo. Esses termos se revelam como arena de uma ordem judicial para encerrar uma controvérsia jurídica ao mesmo tempo que subjuga o interlocutor e apresenta sua autoridade hierárquica para o auditório.

Segundo Discini (2016), o estilo é um efeito de sentido de identidade produzido no interior de uma totalidade de textos. Entendemos que a construção da identidade é mostrada, nesse exemplo, por meio do *discurso autorizado*, isto é, um discurso que revela marcas da instituição de onde derivam seus representantes para a criação de um discurso de base institucional que os tornam “competentes”.

O modo peculiar de como o sujeito do estilo sustenta a própria voz se equipara ao *ethos* aristotélico porque remete ao modo de ser do orador e às escolhas que faz para a eficácia do seu discurso. Nesse *discurso autorizado*, o *ethos* é assegurado porque tem o respaldo institucional e a fala dos “competentes” tem o

¹⁸ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-04/veja-ministros-stf-declararam-prisao-antecipada> Acesso em: 20 dez. 2022.

aval da “verdade”, sobretudo, a fala dos ministros da nossa Suprema Corte constitucional. Assim, podemos dizer que o STF expõe a própria voz nas decisões de seus ministros como a voz da Suprema Corte, mas essa exteriorização implica o posicionamento das ideias de seus ministros que falam a partir de um discurso que os antecede: “o discurso autoritário”.¹⁹

Dessa maneira, o discurso mencionado na figura 2 é necessariamente autoritário porque precisa organizar as leis e as regras da sociedade, no entanto, ultrapassou o limite dessa organização para a construção de “verdades” que foram incorporadas ao *discurso dominante*. Nesse caso, o significado do termo “retórica” incorporou no *discurso dominante* como sinônimo de “fórmula vazia”. Esse efeito de “verdade” do significado pejorativo do termo “retórica” não considerou os outros significados possíveis, e por isso o seu uso foi conotativo para o uso da figura retórica.

Ferreira (2015) aponta que o discurso autoritário das instituições é o que alimenta e configura o chamado *discurso dominante*. As instituições determinam valores, moldam o viver em sociedade. Nesse caso, portanto, o *discurso dominante* estabelece uma única “verdade”. No exemplo, “retórica” é um argumento vazio. Assim, ousamos, na posição de um auditório universal, para quem foi dirigido o discurso da figura 2, discordar dessa crença e buscar desconstruir o discurso dominante e instituído para construir um discurso instituinte de acordo com que Angenot (2012) afirma:

A filosofia moderna, assegura-se, teria se desviado da retórica. Isso seria verdadeiro se a retórica não fosse concebida, por Nietzsche, como a própria essência da filosofia. Nietzsche, que começa seu curso de ensino da retórica em Bâle pela banal constatação de que “nos tempos modernos essa arte é objeto de um desprezo geral”, vai, no entanto, colocar a retórica no centro de sua reflexão filosófica. Sua *Darstellung der antiken Rhetorik*, que antecipa a nossa época, formula em uma proposição-chave a reviravolta fecunda da reflexão sobre a linguagem: “Não há absolutamente naturalidade não-retórica na linguagem” (ANGENOT, 2012, p. 143).

Esse desvio do termo “retórica”, que Angenot (2012) menciona, pelo STF carrega, em si, um paradoxo. De um lado, a busca pela simplificação do discurso para atender aos anseios da população quanto ao entendimento das discussões que

¹⁹ “[...] é originário da própria instituição: as leis, os dogmas, os livros científicos, que regem a vida em sociedade, as crenças e valores”. Ferreira, 2015, p. 96.

estão no processo. Por outro lado, propiciou uma expectativa de enxugamento dos discursos, pois levam os ministros do STF a encerrarem qualquer argumentação mais bem-elaborada com o pretexto de que não passa de enrolação, “fórmulas vazias”. Nesse caso, há um conflito entre o propósito relacional e o propósito identitário, isto é, um desejo de manter um diálogo com a população em geral, mas uma imagem de agilidade e eficiência que não tem espaço para discussões.

2.2 A Retórica e o exercício do Direito

Angenot (2012) afirma que a Retórica, embora ainda carregue significado pejorativo, continua viva pela filosofia moderna e, principalmente, após os estudos de Chaïm Perelman, que não cessou de crescer em importância, haja vista as citações de estudos retóricos recentes, como os de Michel Meyer (1982, 1986, 1991, 1993, 2004, 2005), Alain Lempereur (1989, 1991), Nynfa Bosco (1983), Rosalyne Koren e Ruth Amossy (2002), Mięczylaw Maneli (1994), Guillaume Vannier (2001) e as constantes referências em inglês e em alemão a suas teorias.

De acordo com retórica clássica aristotélica, um discurso, para sua construção, é feito em partes. A parte em que os argumentos serão “fabricados” é chamada de *invenção*. É nessa parte que o orador irá descobrir, achar, encontrar palavras, figuras, fórmulas para o seu discurso.

Um dos recursos para produção das provas que sustentarão o discurso são as figuras retóricas. Para fazer isso, o orador se valerá da disciplina chamada *topoi*, termo cunhado por Aristóteles que, de acordo com o estagirita, eram lugares-comuns que usamos para buscar a base de nossos argumentos e orientar as nossas escolhas. Esses lugares são pontos de partida aceitos consensualmente (*endoxa*). São crenças reconhecidas por todos.

Segundo Moro (2020), na estilística da retórica do discurso jurídico, as figuras ou expressões sintéticas são encontradas no *topoi* e amparadas pela *endoxa*. As figuras, segundo esse autor, por serem do discurso jurídico, têm a função de provocar criticamente o oponente, tornar clara a ordem formal em documentos jurídicos e levar significados na construção do discurso. Em outro plano, o discurso jurídico contemporâneo pode contemplar as figuras de retórica, faladas ou escritas, pois possuem uma grande força persuasiva para o discurso, diferentemente das

figuras na estilística, encontradas no espírito da *polis* grega, que valorizava a sua forma mais *sublime*²⁰ restrita à elocução.

Uma das causas da morte da retórica está aí: ao reduzir-se a uma de suas partes, a retórica perdeu ao mesmo tempo o *nexus* que a vinculava à filosofia por meio da dialética; perdida essa ligação, tornou-se a retórica uma disciplina errática e fútil. A retórica morreu quando o gosto de classificar as figuras excedeu inerentemente o sentido filosófico que animava o vasto império retórico. Que mantinha unidas suas partes e vinculava o todo ao Organon e à filosofia primeira (Ricoeur *apud* FAÇANHA; OLIVEIRA; SOUZA, 2020, p.29).

A afirmação de Ricoeur contraria estudiosos da retórica, como Tringali (1988), que comenta que a retórica nunca morreu, apesar dos inegáveis períodos de declínio.

De vez em quando alguém anuncia a morte da retórica, mas quando se presta atenção se verifica que não se trata da morte, mas da tentativa de matá-la! Verlaine manda torcer-lhe o pescoço. E os que tentam matá-la o fazem retoricamente. Nem Platão escapou à sedução do discurso (TRINGALI, 1988, p. 197).

Assim, como mencionamos, a retórica está viva com o uso mais frequente das figuras retóricas em sentido argumentativo e não mais exclusivamente ornamental.

Atualmente, o orador do discurso jurídico encontrará as figuras de retórica no *topoi* aristotélico - que para a Nova Retórica, nos estudos de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020) -, estão nos lugares argumentativos. Os autores concentram seus estudos nos três efeitos argumentativos: 1) de impor ou sugerir uma escolha; 2) de aumentar a presença; e 3) realizar a comunhão com o auditório.

No exemplo da figura 2, o ministro Gilmar Mendes utilizou uma figura de escolha, “fórmulas vazias”, para mencionar a palavra “retórica”, o que demonstra que o orador buscou apenas o enfoque pejorativo da palavra como significação social e, assim, redimensionou seus propósitos comunicativos.

A produção da figura “fórmulas vazias”, para o ato retórico, garantiu a condensação de um raciocínio de maneira simples e clara com características persuasivas de uma metáfora em que compara a retórica como “fórmulas vazias”.

²⁰ O termo “sublime” na visão aristotélica são as escolhas estéticas para a construção do belo. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/pesquisa/editora/livros-para-download/a-retorica-em-aristoteles/arquivo>. Acesso em: 29 out. 2022.

Atentamos que o orador reforçou pela metáfora uma tradição do STF em não reconhecer a retórica em seus outros sentidos e repetir apenas o sentido pejorativo.

Nesse caso, entendemos que o uso desgastado da palavra “retórica” ocorre porque o ministro orador imprimiu o significado da palavra ao *discurso dominante* com o simbolismo de que “retórica” será sempre vazia e prejudicial; há necessidade de eliminá-la; esse é o sentido da simplificação: agilidade e redução dos discursos. Questionamos, nesse movimento de simplificação, a ausência de diálogos, de discussões para solução dos conflitos. A importância da retórica, hoje, sem prejuízo das demais definições, concentra-se nos discursos “que se configura pela intenção de persuadir um auditório que se encontra diante de uma questão polêmica” (FERREIRA, 2015, p. 15).

O orador ministro Gilmar Mendes usou o estilo figurativo para encerrar a discussão e conciliar o contraditório, no entanto, a questão tratada não está resolvida, mas o interlocutor considera como se estivesse. Segundo os estudos de Meyer (2007), o jeito de falar do orador no ato retórico, por exemplo, “fórmulas vazias” e “vazio argumento de retórica” desloca o problemático como resposta, que ele incita a buscar, a inferir, por seu sentido metafórico que contém nela a solução que não é dita de modo literal.

A figura de escolha “fórmulas vazias” usada pelo orador imprimiu o sentido depreciativo com premeditação para o consenso negativo da “retórica” e ao encerrar a discussão impediu o papel de descoberta e de reorganização que está na base da argumentação. Verificamos nesse discurso uma função argumentativa que acabou por subjugar o interlocutor e definiu uma posição hierárquica ao auditório que evidenciou a finalidade persuasiva do *docere*²¹.

Observamos no exemplo da fórmula “fórmulas vazias” que houve uma simplificação no discurso do ministro em dois movimentos: em razão de sua visibilidade e, conseqüentemente, exposição na mídia para acessar ao auditório universal; em razão da IA por uma simplificação tecnológica. De qualquer maneira a simplificação pelas fórmulas, como as do *corpus*, contribuem muito mais para dar vazão à finalização dos julgamentos dos processos do que para ampliar o entendimento das discussões jurídicas encenadas no STF. Há uma preocupação maior nessas discussões que envolvem os princípios constitucionais do direito,

²¹ “O termo *docere* significa ensinar, transmitir noções intelectuais, convencer”. Ferreira, 2015, p.16.

sobretudo, a ampla defesa, isto é, o direito de construção de uma argumentação não normatizada que na presença de termos que encerrem a discussão autoritariamente ficará violado.

Para mostrar que o termo “retórica” foi usado de forma amplamente pejorativa e não se limita ao exemplo da Figura 2 deste trabalho, recorreremos ao uso do conceito de “fórmula discursiva” dos estudos de Krieg-Planque (2010), que serão apresentados no próximo capítulo. Esse conceito, empregado em dado momento e em um espaço público estuda como o uso generalizado de determinados termos cristaliza questões políticas, sociais e contribuem, ao mesmo tempo, para construir um *discurso dominante*.

Diante disso, o quadro teórico-metodológico da fórmula discursiva de Krieg-Planque (2010) com a metodologia proposta por Bardim (2011), nos possibilitou uma melhor compreensão do movimento de simplificação tratado neste capítulo, pois como veremos no capítulo seguinte, o sintagma nominal “retórica” é usado, em retomada e em circulação discursiva, na sua forma simples e reduzida de refletir sobre a “retórica”, na forma e no sentido, pela maior instância judiciária brasileira.

Capítulo 3 Fundamentação teórica

Este capítulo compreende a fundamentação dos nossos estudos relacionados em duas teorias: Análise do Discurso e Retórica. Em 3.1 a noção de “fórmula” em Análise do Discurso segundo Krieg-Planque (2010) e a Retórica no contexto de mudança consoante Albaladejo (2020), Mateus (2018) e Reboul (2004) que orientam o percurso histórico e baseiam o nosso *corpus*. Em 3.2 discorreremos a respeito da noção de fórmula em Análise do discurso tal como preconiza Krieg-Planque (2010) que a circunscreve a partir de suas quatro propriedades as quais associamos à retórica: o caráter cristalizado da fórmula, o caráter discursivo da fórmula, o caráter de referente social da fórmula, e o caráter polêmico da fórmula. Por fim, em 3.3 demonstramos a situação limítrofe da fórmula entre a retórica e a erística.

3.1 A relação entre Retórica, Análise Retórica, Discurso e Análise do Discurso no contexto de mudança

A retórica como ciência clássica é conhecida desde antes do século V a.C. e mantém um aparato histórico possível de ser renovado (parte móvel da retórica) derivado de mudanças sociais e culturais da natureza humana. Por outro lado, a retórica, perpetua a técnica de produzir e comunicar discursos públicos com finalidade persuasiva (parte estruturante da retórica).

Aristóteles no século IV a.C. definiu a retórica semelhantemente ao que observamos na atualidade como “A faculdade de considerar em cada caso o que se pode persuadir” (apud Albaladejo, 2020, p. 22). Reboul ressalta que a retórica “é anterior a sua história” (2004, p.1) porque ela sempre existiu, embora tenha momentos de densidade e momentos de apagamento. As discussões sobre a existência da “retórica” são relatadas desde antes de Cristo e perpassam até os dias de hoje, ora revelada como “arte do bem viver”, ora como manipulação, trapaça ou engano em camadas históricas, filosóficas e políticas.

Ao longo da história percebemos uma transformação natural da retórica e, isso acontece, como nos ensina Mateus (2018, p.189), em “uma mistura entre uma parte efetiva, basilar e estruturante da persuasão, e uma parte móvel e inconstante, frutos das circunstâncias e contingências sociais e culturais da argumentação”.

Dessa maneira, a retórica desde muito antes de Cristo até a atualidade é caracterizada por mudanças e ampliações no âmbito da atuação, uma vez que por ter o caráter das relações humanas, adapta-se às necessidades da comunicação humana a cada momento. Em um breve percurso histórico observamos que a retórica iniciou com a comunicação oral e depois se estendeu para a escrita, assim como iniciou no campo do Direito Civil e depois ampliou para os outros ramos do Direito e outras áreas, como política, literária, publicitária, digital.

O longo percurso da retórica nos permitiu acompanhá-la em suas transformações. Assistimos ao descrédito da retórica depois da Idade Média coincidentemente em condições políticas de impérios e monarquias desfavoráveis aos debates públicos, bem como ao renascimento da retórica no século XX em direção à República e à Democracia no sufrágio universal.

Hoje a retórica é atingida por mudanças tecnológicas na comunicação de massa e precisou ampliar o seu modelo de persuasão para contemplar a diversidade. Reboul (2004) defende que a retórica da atualidade é uma “retórica estilhaçada”, fragmentada em estudos distintos. Em primeiro lugar, a retórica não mais produz discursos; porém interpreta-os. Em segundo lugar, “o campo da moderna retórica alargou-se muito” (REBOUL, 2004, p.82); a retórica hoje abrange todas as formas modernas de discurso que vão além do persuasivo, como a poesia, assim como, toda a produção não verbal.

Mateus (2018) explica a parte móvel e a parte estruturante da retórica quando afirma que ao longo da história, concentram-se nas mais diversas situações sociais a repetição dos argumentos de autoridade e os apelos à piedade. Mas durante a trajetória histórica, esses argumentos não são exatamente os mesmos porque há mudanças no contexto social, nas motivações e no auditório. Assim, a retórica se realiza no discurso com a intenção de persuadir em um processo contínuo de atualização e de transformação. Albaladejo (2020) entende que é por meio da retórica que se criam os discursos.

Ao longo de sua história, a retórica foi construída e consolidada levando em consideração a práxis discursiva e extraíndo dela, de sua análise, os elementos com os quais o sistema retórico foi elaborado e aperfeiçoado. No início da retórica, a necessidade de construção teórica indutiva do sistema retórico era mais intensa, enquanto mais tarde, uma vez estabelecido o referido sistema, tratava-se de verificar a validade de seus componentes para adequá-lo à realidade da comunicação discursiva persuasiva (ALBALADEJO, 2020, p. 24).

A relação entre a retórica e o discurso é notória, e conforme esclarece Albaladejo (2020), a retórica se atualiza na análise da práxis discursiva. No entanto, há uma diferença entre discurso e Análise do Discurso. O discurso tem um significado abrangente de um conjunto ordenado de frases, ditas em público ou escritas; e a Análise do Discurso é um campo especializado de estudos no uso das línguas naturais.

Segundo Mateus (2018) a Análise retórica se distingue da Análise do discurso, uma vez que a Análise do Discurso trata da interpretação dos termos em um contexto e a Análise Retórica analisa persuasivamente um discurso e a sua finalidade

não é aclarar aquilo que o discurso afirma ou reclama; é, sobretudo, articular os modos como o orador procura persuadir o seu público através da escrita, composição visual ou oratória. Ela delinea as estruturas de constituição dos discursos sublinhando a disposição, desenvolvimento e articulação das ideias argumentativas. O seu objecto principal não é, pois, o texto discursivo, em si, mas a forma como a persuasão se realiza. Apenas se concentra no texto na medida em que ele revela a organização argumentativa da persuasão (MATEUS, 2018, p. 191).

A análise retórica, conforme essa citação apresentada do autor, demonstra como determinado texto ou discurso nos persuade na perspectiva do orador. Em outras palavras, a Análise Retórica também se distingue do conceito de Retórica apenas como a arte de persuadir porque abrange a práxis no exame das estratégias que o orador se vale para comunicar persuasivamente o seu discurso.

Assim, refletimos neste trabalho, como a Análise do Discurso interpreta os termos das fórmulas discursivas no contexto das decisões jurídicas no STF em harmonia com a Análise Retórica e a Retórica para investigar a persuasão dos seus oradores e suas finalidades argumentativas inseridas no discurso.

3.2 A noção de fórmula em Análise do discurso e a relação com a Retórica

A professora Alice Krieg-Planque é doutora em ciências das linguagens e, atualmente, é professora da Universidade Paris 12 e pesquisadora do *Centro d'étude des discours, images, textes, écrits, communications* (CÉDITEC) e, a partir de sua tese de Doutorado, iniciou um trabalho de pesquisa em torno de como a linguagem engendra uma perspectiva ideológica e revela um posicionamento.

De um ponto de vista mais analítico, essa autora desenvolve em seus estudos como uma determinada palavra, termo ou mesmo um sintagma, especialmente quando em grande evidência midiática, tenta condensar temas polêmicos e vira objeto de disputa quanto ao sentido que deve ter.

No entanto, se a autora ficasse meramente no estudo da palavra, do termo ou do sintagma, estaria atrelada ao campo de linguística, pois se limitaria a buscar seus significados, seja do ponto de vista diacrônico ou sincrônico. Porém, a análise recaiu sobre uma perspectiva discursiva e é neste contexto que a autora introduz o conceito de fórmula.

A fórmula, então, é a análise da articulação entre o aumento do uso midiático de determinada palavra, termo ou sintagma que ajude a identificar seu referente social e seu caráter polêmico. Para tratar de fórmula, portanto, é condição *sine qua non* o levantamento de um *corpus* que traga o uso massivo do termo que se pretende estudar pois evidenciará os sentidos empregados e uma suposta disputa sobre o seu significado.

O uso das fórmulas discursivas neste trabalho revela a visibilidade e, conseqüentemente, a força midiática no atual STF que o tornou protagonista no cenário democrático brasileiro. O efeito retórico da fórmula discursiva nos discursos dos ministros personaliza a instituição, que por um lado alimenta a espetacularização da mídia, e por outro cria estratégia de encurtar a controvérsia e ganhar a discussão. Assim, a fórmula discursiva no mundo contemporâneo atrai o olhar do público pois é simples, econômica, condensa a mensagem e é adequada a fragmentação visual da evolução midiática no acúmulo de informações.

Esse sinal de mudança na argumentação do discurso dos ministros equivale ao que Alice Krieg-Planque (2010, p.19) enfatiza sobre a noção de fórmula que deve estar ligada ao uso “[...] a fórmula corresponde a uma utilização particular da

palavra”, isto é, uma “palavra” à condição de fórmula é parte integrante da história dos usos dessa palavra e marca o momento em que a palavra entra em conjunção para formar os sintagmas neológicos conforme identificamos nesta tese.

A importância da teoria apresentada por Krieg-Planque (2010) nesta pesquisa é: o que ressalta a apreensão de um instante histórico da palavra é o momento em que a “vida da palavra” entra em um período denso, isto é, um período de massificação do uso da palavra, e é nesse momento, que ela se põe a funcionar no espaço público como uma fórmula. Assim, a fórmula tem uma perspectiva discursiva social e política, como diz a autora, “a análise da fórmula poderia ser entendida como um domínio conexo à lexicologia sociopolítica” (KRIEG-PLANQUE, 2010, p.17).

Buscamos nesta tese investigar a palavra “retórica” no discurso dos ministros do STF, dentro e fora do judiciário, em função metalinguística pelo uso da fórmula discursiva. Abordamos, porém, apenas um recorte da zona de turbulência que a palavra atravessa contemporaneamente com a ajuda do quadro metodológico da pesquisa de Krieg-Planque (2010) viabilizado pela informática.

No quadro teórico e metodológico da noção de fórmula, a circulação é de uma formação discursiva. A fórmula circula no conjunto das formações políticas que ocorrem por práticas languageiras e de relação de poder e de opinião que se observam na discursividade que podem carregar efeitos retóricos. Outra observação que evidenciamos na natureza da fórmula nesta tese é a de que a fórmula circula com o apoio de certos usos que lhe dão um caráter conflituoso ou problemático, característico do gênero judiciário, que apoiam acontecimentos que motivam sua utilização como vimos no Capítulo 2.

Para melhor esclarecer esse método de Krieg-Planque (2010), propomo-nos neste capítulo de fundamentação teórica circunscrever o objeto fórmula por meio de suas propriedades. Segundo a autora (2010, p.61) as propriedades a seguir determinam tomadas de posição no método de apreensão do objeto, na medida em que ela tem um caráter cristalizado, se inscreve numa dimensão discursiva, funciona como um referente social e comporta um aspecto polêmico.

3.2.1 As propriedades da fórmula discursiva

a) O caráter cristalizado da fórmula

Segundo Krieg-Planque (2010) a fórmula deve ter um caráter cristalizado e seu significante deve ser relativamente estável. A circulação dos significantes é identificada pela sequência da fórmula que pode ser uma unidade lexical simples, por exemplo, “perestroica”. Mas pode ser uma unidade lexical complexa, um conjunto na qual tomará posição de unidade, por exemplo, “direitos humanos”, mas pode ser também uma unidade léxico-sintática, com a copresença de elemento lexical em uma operação sintática, ou ainda uma sequência autônoma, por exemplo, frase.

A autora descreve que há uma graduação da fórmula, ou seja, ela pode ser menos ou mais cristalizada, alguns podem usar o termo como cristalizado outros podem entender como termo livre, há variação também de seu contexto, por exemplo, a sequência “fórmulas retóricas” é entendida como sintagma cristalizado pelo ministro Luiz Fux quando este sintagma figura na jurisprudência sobre prisão preventiva. Mas é possível que fora do universo judiciário o termo “fórmula retórica” pode ser entendido como termo livre, por exemplo, quando um professor explica a lógica retórica das premissas de um dilema e diz: “a fórmula retórica Se P, então Q; P; portanto Q, é um raciocínio em que o auditório só pode escolher um dos dois lados”.

O caráter cristalizado da fórmula não deve ser formalista, porém de uma materialidade linguística particular porque a sequência identificada como uma fórmula pode ter variantes. Essas variantes podem ocorrer no interior de uma mesma série lexical ou em operações de comutação que conduzem a sintagmas novos em que o contexto poderá revelar se é a variante de uma mesma fórmula.

Outra característica da cristalização, segundo Krieg-Planque (2010), é de que a fórmula deve ser coconstruída por material linguageiro relativamente estável e, para funcionar, precisa de um lugar-comum do debate. O caráter cristalizado deixa a fórmula identificável e reconhecível, e esse índice de reconhecimento pode tornar-se um estigma (positivo ou negativo). A sequência dessa identificação pode produzir equívocos no qual permeia subjetividades, e isso, segundo nossos estudos está no âmbito da retórica.

A autora destaca também que a ambiguidade e a polissemia da palavra favorecem o regime “formulaico” porque cria novas significações. Nesse sentido, a

palavra “retórica” por ser polissêmica facilita a construção da fórmula na sua cristalização porque aumenta a circulação, assim como por seu caráter relacional com outras palavras para a criação de novos significados e novas variantes, como verificamos nesta tese. É possível identificar no presente *corpus* a inserção no vocabulário jurídico da estrutura dos compostos pelos sintagmas formados por nominalização mais adjetivos denominais, portanto unidades lexicais complexas.

O caso mais comum, segundo a autora, é que certas sequências morfossintáticas um pouco mais complexas atingem o nível de fórmulas, que manifestam uma estrutura relacional na superfície da sequência em nomes compostos, conforme verificamos a seguir:

Quadro 1 A formação da fórmula discursiva.

N+ Preposição+(artigo)+N	Ex. circunlóquio da retórica
(ADJ) + N	Ex. preocupação retórica
Nominalização	Ex. retórica defensiva
Paráfrase	Ex. mera retórica e vazio argumento de retórica

Fonte: Krieg-Planque (2010, p.76). Adaptado pela autora.

A polissemia da palavra “retórica” contribui de forma significativa para criar novos sentidos, principalmente, no que se refere ao significado da palavra como substantivo: com sentido positivo, negativo e ambíguo. A palavra “retórica” pode significar argumentação eloquente, comunicação clara ou ter significado contrário de discurso enfadonho, vazio; uso de mecanismos contundentes e ostentosos para ludibriar ou vangloriar-se. O dicionário²² reporta de maneira inusitada a dois significados antônimos da mesma palavra, isso porque conforme já dissemos no Capítulo 1 é o resultado de acontecimentos históricos em que a desvalorização da retórica está intimamente ligada à questão da verdade, desígnio dos filósofos.

b) O caráter discursivo da fórmula

²² Disponível em: <https://www.dicio.com.br/retorica/>. Acesso em: 16 out. 2022.

Embora o estudo da fórmula tenha uma materialidade linguística relativamente estável, localizável na cadeia do enunciado e linguisticamente descritível, Krieg-Planque (2010, p. 81) considera que “a noção de fórmula não é uma noção linguística. Ela é, e antes de mais nada, uma noção discursiva” que consideramos interligada a retórica.

O caráter discursivo da fórmula deve buscar o uso particular ou uma série de usos particulares por meio dos quais a sequência assume um movimento, como um jogo de posições em que usamos e retomamos sem nem mesmo nos dar conta dele.

As fórmulas discursivas que detectamos no site institucional do STF estão, de acordo com os estudos da autora, de maneira estabilizada, identificável e possível de rastrear. São fórmulas que caminham para a cristalização e estão introduzidas em um discurso. Esses discursos produzidos por ministros do STF possibilitam que a palavra “retórica” em sua condição de fórmula apresente a perspectiva de cada orador ao acontecimento discursivo.

A interpretação discursiva da palavra “retórica” no contexto das sentenças monocráticas dos ministros do STF possui diversidade nos sentidos construídos e, essa é a dimensão da fórmula, que embora os oradores produzam uma equivalência de sentidos pejorativos, eles não produzem a mesma significação. Trata-se de posicionamentos discursivos distintos, com acontecimentos e julgamentos de causas diferentes.

Além da polissemia da palavra “retórica” facilitar a construção da fórmula, na teoria de Krieg-Planque (2002), o adjetivo denominal em uma relação discursiva não pode estar restrito a uma única interpretação. Por exemplo, no discurso de um geólogo que diz que terra *argilosa* significa terra que contém argila devemos considerar que esse sintagma tenderá a ser interpretado em outros contextos ou outros fatos, como terra que tem a cor do barro ou da terra que tem a maleabilidade do barro que conduz, portanto, uma interpretação plural, que leva ao caminho de outros contextos.

Analogicamente, entendemos que a fórmula extraída do *corpus* “mera retórica”, por exemplo, não está restrita a uma única interpretação; o sintagma pode ser interpretado em outros contextos, por outros oradores ou em outros fatos, como “simples retórica” ou “pura retórica” e, também é possível ver uma relação secundária em que o sintagma será parafraseado em “vazio argumento de retórica”. Desta forma, “retórica” como adjetivo denominal nos auxilia na análise discursiva

porque é ambíguo quando se relaciona com seus compostos e pode afetar até mesmo o seu significado ou trazer acentos contraditórios nomeados pela autora como polissemia social, porque o termo se investe do vocabulário sociopolítico.

Para Krieg-Planque (2002) essa ambiguidade relacional dos adjetivos denominais e a falta de determinação enunciativa produzida por alguns deles não são defeitos da língua, mas, ao invés disso, são recursos semânticos oferecidos pela língua ao seu usuário. Assim, “retórica” componente da fórmula “mera retórica” permite que seus usuários deixem à apreciação do intérprete o valor de existência que eles mesmos conferem à retórica em referência ao campo jurídico.

c) O caráter de referente social da fórmula

A noção de referente social trazida por Krieg-Planque (2010, p. 90) é emprestada do trabalho de Pierre Fiala e Marianne Ebel, como menciona a própria autora. Esse referente social é dominante quando se trata de um dado momento e de um dado espaço sociopolítico. O referente social na fórmula é um signo que evoca algo para todos e, por esse motivo, deve ser conhecido por todos. Conforme esclarece a autora

[...] em determinado estado das relações entre as forças sociais, surgem fórmulas na linguagem em relação às quais o conjunto de forças sociais e o conjunto dos locutores são constrangidos a tomar posições, a defini-las, a combatê-las ou a aprová-las, mas, em qualquer caso, a fazê-las circular de uma maneira ou de outra (KRIEG-PLANQUE, 2010, p.18).

As forças sociais as quais esclarece a autora têm uma forte ligação com a retórica à medida que elas imprimem em seus locutores uma troca discursiva que circulam na sociedade sob o ângulo da argumentação. Entendemos que a representação dessas forças sociais no constrangimento de locutores a tomarem posições é semelhante à perspectiva retórica aristotélica que também contribui ao diálogo e aos conflitos coletivos, principalmente, aos deliberativos. A retórica é muitas vezes associada à liberdade de opinião como a expressão crítica de um

cidadão dotado de razão capaz de defender não apenas com a força da eloquência, mas também com o rigor do raciocínio e da argumentação. Samuel (2018) defende que a retórica encontra o seu expoente máximo na democracia, em especial,

no Espaço Público onde os cidadãos pugnam por uma sociedade livre no momento em que procuram provocar a adesão dos seus pares aos seus ideais. Persuadir é levar os sujeitos – capazes de livremente as rejeitarem – a voluntariamente aderirem ou afiliar-se nas ideias que lhe são propostas. É requerer o assentimento para transformar o modo de pensar sobre determinado assunto. Por isso, desde o passado até à contemporaneidade, verificamos a estreita ligação entre a democracia e a retórica (MATEUS, 2018, p. 18).

Concordamos com o posicionamento de Mateus (2018) e a estreita ligação entre a democracia e a retórica, assim como na afirmação de que onde não há democracia não há retórica. Nesse sentido, para que exista um referente social da fórmula é necessário sair de seu domínio para invadir o corpo social a fim de que seja conhecido por todos, inclusive nos mais variados tipos de discurso. Isso só é verificável com um índice do caráter notório do signo encontrado no aumento da frequência deste signo, como extraímos nas bases de dados do STF no *corpus* estável, para invadir as mídias.

Reiteramos o pensamento de Krieg-Planque (2010) na maneira democrática da circulação da fórmula discursiva e a necessidade

que os lugares de emergência da fórmula se diversifiquem. Se a fórmula é originária de uma formação discursiva, deve sair dela. Ela é posta no cadinho comum do universo discursivo para entrar em conflito com o sentido que ela tem alhures ou com outros termos (KRIEG-PLANQUE, 2010, p. 95-96).

A característica do referente social como analisamos da qual a fórmula usada pelos ministros do STF invade outros lugares discursivos, torna-se rapidamente por sua circulação um termo de consenso utilizado pelo conjunto de classes políticas, por outros ministros, jornalistas e usuários da internet.

d) O caráter polêmico da fórmula

A quarta propriedade constitutiva da fórmula, o caráter polêmico, também foi inspirada por Fiala e Ebel (apud Krieg-Planque 2010, p.99) e podemos afirmar que está localizada no mesmo campo da retórica. Esse caráter polêmico é indissociável do referente social por haver um território partilhado em que há polêmica. Conforme Krieg-Planque

a fórmula põe em jogo os modos de vida, os recursos materiais, a natureza e as decisões do regime político do qual os indivíduos dependem, seus direitos, seus deveres, as relações de igualdade ou de desigualdade entre cidadãos, a solidariedade entre humanos, a ideia que as pessoas fazem da nação de que se sentem membros (KRIEG-PLANQUE, 2010, p. 100).

Para a autora as fórmulas participam da história, da sociedade, dos indivíduos, com valor de descrição dos fatos políticos e sociais. Tal como mencionamos no item do caráter de referente social, a retórica tem natureza democrática e também está ligada as mudanças sociais, ela é considerada um meio para o dissenso e para as soluções de conflitos.

O aspecto histórico das fórmulas referido pela autora nesse contexto é de que elas constituem um referente social em um espaço público e são objetos de debate porque estão carregadas de questões e, por isso, fazem parte da história. Essas questões permeiam também o universo da análise retórica, Meyer (1998, p.27) considera a “retórica como a negociação da distância entre os homens a propósito de uma questão ou problema”, assim como as questões polêmicas que segundo Amossy (2017, p.9), devem ser debatidas em espaço público democrático para negociar as diferenças a fim de chegar a um acordo.

O conflito pede uma resolução e o espaço público requer um debate racional para decisões coletivas em que a retórica encontra a sua razão de ser. Amossy (2017), ainda em defesa da retórica, a retórica do dissenso, ressalta que o consenso ou o acordo pode não ser a chave da democracia porque pode estar viciado de manobras políticas e

nesse sentido, o conflito é necessário às mudanças sociais. Acrescentemos que, em uma perspectiva marxista, desenvolvida por algumas tendências da sociologia de conflitos, o *dissenso* aparece como indispensável à evolução social e à revolução (AMOSSY 2017, p. 34, grifos da autora.).

Assim, conforme observamos no Capítulo 2 desta tese, a fórmula discursiva construída pelos ministros do STF com a palavra retórica a qual objetiva a simplificação dos discursos não se vale de acordos com base em trocas harmônicas e igualitárias argumentativas entre as partes, mas de estratégias para encerrar o assunto e ganhar a controvérsia.

Entendemos, analogicamente, que se a retórica do dissenso é democrática porque possibilita abertura de um diálogo entre os interlocutores, a fórmula discursiva também deve ser a “fórmula do dissenso” a fim de possibilitar um embate argumentativo. Segundo Olimpio-Ferreira (2016) um conflito não resolvido é sinal de ambiente democrático porque é constitutivo nas dinâmicas de convivência que

como sempre estamos inseridos em contextos, ligados e afeiçoados a crenças e valores que nos unem e nos separam, é certo que a interação contínua que se dá na cena argumentativa é passível de muitos imprevistos. Não há garantias de que o conflitual seja eliminado, não é certo que o desacordo possa ser resolvido, não há opinião caucionada cuja eficácia esteja previamente garantida, de modo que, admitir opiniões divergentes é substituir a filosofia da evidencia pela filosofia do razoável, apropriada à convivência humana pluralista. Por vezes, o melhor mesmo a fazer é apenas chegar a um acordo sobre a dissensão, a fim de se precisar o objeto da controvérsia irresolúvel (OLÍMPIO-FERREIRA 2016, p.8).

Krieg-Planque (2010) ao analisar as questões, principais fontes provocadoras do caráter polêmico da fórmula, aponta a variação de perguntas e respostas dos locutores a fim de tomarem parte de um debate. A retórica também, na teoria de Meyer (2018), negocia as distâncias em um quadro de perguntas e respostas para o debate.

Verificamos, entretanto, que as fórmulas destacadas no *corpus* desta tese buscam evitar a polêmica para um consenso não democrático, uma vez que conciliam o contraditório em relação às questões tratadas que não estão resolvidas, mas consideradas como se estivessem resolvidas.

A construção de novos sentidos, pela característica polissêmica das fórmulas, mesmo viciadas de manobras políticas para o consenso, vai depender da posição política de quem fala, pois cada um apresenta um nome para o seu universo ideológico discursivo, conforme verificamos no Capítulo 2, o *discurso autorizado* e a fala dos “competentes” com o respaldo da instituição. Essa questão merece a seguinte pergunta: há negociação para o debate em que cada um constrói uma

significação? Krieg-Planque (2010, p. 104) exemplifica com o texto de Gardinem em que um grupo de “esquerda” nos anos de 1970 estabelecia a construção de seu próprio dicionário, por exemplo, as palavras liberdade, igualdade, democracia, justiça deveriam fazer parte do vocabulário político comum para todo o grupo dizer a mesma coisa, combater o adversário e impedir de dizer um significado diferente.

Esse grupo defendia revelar a verdadeira significação dos termos típicos do adversário e seus significados ocultos, assim como impedia que os signos do adversário se instalassem na língua. Por fim, cada grupo político construiu, então, dois dicionários: o seu que para ele é o oficial da língua, e do adversário, que condena e busca conduzir ao desaparecimento. Observamos no caso desta tese fato semelhante em que ministros do STF por meio da cristalização da palavra “retórica” constroem o seu próprio dicionário de significação.

A metáfora que a autora usou nesse exemplo de que cada um construiu seu próprio dicionário é o caráter polêmico da fórmula porque está carregada de questões, faz parte da história da palavra, e é também o lugar em que a retórica se confirma, visto que, nesse procedimento, a resposta absorve a pergunta como se a pergunta já estivesse resolvida.

3.3 A situação limítrofe da fórmula entre a retórica e a erística

Conforme mencionamos no Capítulo 2, as fórmulas discursivas utilizadas pelos ministros do STF em uma perspectiva retórica são apresentadas como figuras retóricas. Essas figuras foram empregadas como um dos recursos para a produção das provas que sustentaram o discurso dos ministros. Para isso, os oradores se valeram dos lugares-comuns (*topoi*) em busca de base para os argumentos nas fórmulas discursivas como as do *corpus* nesta tese.

O uso pejorativo da palavra “retórica” pelos ministros mantém a tradição da Suprema Corte, além de conferir o significado da palavra ao *discurso dominante* com o simbolismo de que “retórica” será sempre vazia e prejudicial; há necessidade de eliminá-la; esse é o sentido da simplificação: agilidade e redução dos discursos. Observamos que as figuras retóricas de escolha usadas nas fórmulas preservaram o

tom depreciativo da retórica com objetivo de encerrar a discussão e impediram o papel de descoberta e de reorganização que está na base da argumentação.

O estudo das fórmulas discursivas de Krieg-Planque (2010) nos oferece a interpretação dos termos no contexto em que os ministros do STF em seus atos retóricos manifestam a palavra “retórica” em seus discursos na forma e no conceito da palavra. Esse conceito, conforme a autora, empregado em dado momento, e em um espaço público dados, estuda como o uso generalizado de determinados termos cristaliza questões políticas, sociais e contribuem, ao mesmo tempo, para construir um *discurso dominante*, lugar em que os ministros sustentam o *ethos* com respaldo institucional.

Assim, o limítrofe entre a retórica e a erística nas fórmulas usadas pelos ministros ficou quase imperceptíveis, porque as fórmulas tiveram o propósito de reduzir discussões complexas a um exercício erístico de apenas vencer o debate. Para essa discussão buscamos a distinção entre retórica, dialética e erística, conforme o Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 A distinção entre retórica, dialética e erística

Crítérios	Retórica	Dialéctica	Erística
Tipo de Processo	Expositivo, Unidireccional	Dialógico	Unilateral
Propósito	Defender uma Ideia ou Argumento	Testar um Argumento	Provar a superioridade do seu discurso
Estilo	Incisivo	Sóbrio	Agressivo
Tipo de Auditório	Grande Auditório	Pequeno Auditório	Pessoal
Espaço Social Predominante	Espaço Público (<i>Ágora</i> ou <i>Fórum</i>)	Espaço Privado	Espaço Público (<i>Negócios</i>)
Método	Prelecção	Pergunta-Resposta	Controvérsia: Discurso Acirrado
Objectivo	Persuadir	Reflectir (<i>cogitare</i>)	Triunfar

Observamos nas fórmulas apresentadas no *corpus* características mais próximas da erística do que da retórica, conforme aprofundaremos no Capítulo 5 da análise do *corpus*. Enfocamos neste capítulo a distinção das três disciplinas porque segundo Mateus (2018), a retórica é uma arte tão antiga e rica que pode se confundir com outras disciplinas, como a dialética e a erística. O autor explica a afirmação da retórica em Aristóteles “a retórica é a contraparte da dialética” (*apud* Mateus, 2018, p. 47) que são disciplinas diferentes, porém análogas, com traços comuns.

Algumas características em comum entre a retórica e a dialética são destacadas pelo autor. Por exemplo, ambas dizem respeito ao debate e à polêmica dos assuntos aos quais não podem ser atribuídos a decisões óbvias, trabalham com a *endoxa*, crenças universais sustentadas ao longo do tempo em base estável e se dedicam aos dois lados de uma disputa na sustentação de réplicas, baseiam-se nos mesmos raciocínios de indução e dedução, assim como recorrem frequentemente aos lugares-comuns.

Assim como a retórica e a dialética possuem seus pontos de contato, também possuem diferenças e Mateus (2018) ressalta algumas, por exemplo: enquanto a dialética visa o diálogo sóbrio e interativo por meio de perguntas e respostas, a retórica visa propagar, disseminar e comunicar o raciocínio trazido pela dialética. Embora exista a afirmação feita por Aristóteles em relação à contraparte uma da outra, para Mateus (2018, p.51) pode ser sintetizada que “enquanto a Retórica utiliza a Dialética como meio de fundamentar a persuasão, a Dialética usa a Retórica como meio de difundir e propagar o seu diálogo argumentativo”. O autor continua a distinção entre a retórica e a dialética no entendimento que

perante situações de incerteza prática na vida quotidiana, é da Retórica que esperamos uma orientação para a tomada de decisão. A Dialética é importante na definição da decisão a tomar, porém, é a Retórica que agiliza a Dialética e lhe dá um fim concreto, partilhado e comungado ao atingir milhares de pessoas com a sua eloquência (MATEUS, 2018, p.51).

Concluimos, de acordo com Mateus (2018), que a retórica e a dialética estão intimamente ligadas uma à outra. Mas, enquanto a dialética busca perguntas e respostas argumentativas com um interlocutor para objetivar o rigor da

verossimilhança, a retórica amplia o processo dialógico em direção ao auditório diverso e múltiplo por meio do processo de persuasão que dilata o raciocínio dialético.

Em outro ângulo, mais próximo ao *corpus*, verificamos que o significado da palavra “retórica” utilizada pelos ministros e dicionarizada é muito semelhante ao significado da erística, disciplina completamente diferente da retórica, mas misturadas, hoje, compreendidas como sinônimas.

A palavra erística tem origem na mitologia grega e na deusa da discórdia Éris, filha de Zeus e Hera. Etimologicamente, erística significa a disputa argumentativa, a contenda, a altercação de motivos e uma logomaquia, ou debate de razões, exacerbada. Foi desenvolvida sobretudo pelos sofistas – os quais se destacavam pela acuidade de raciocínio e verbosidade – e foi amplamente criticada por Platão no diálogo Eutidemo (MATEUS, 2018, p. 52).

Observamos nas fórmulas do *corpus* que o sentido da palavra retórica está como logomaquia, assim como o significado da erística trazida por Mateus (2018), isto é, disputa sobre palavras ou palavreado inútil. A erística - desde a época dos sofistas, tal como hoje - é a arte da controvérsia em que se busca vencer um litígio na destruição dos argumentos do adversário, a qualquer custo, ao invés de chegar ao entendimento.

Mateus (2018, p.52) ressalta que a “erística não é retórica, embora ambas procurem persuadir o auditório das relevâncias das suas ideias”, uma vez que diferente da retórica, a erística, não se preocupa com a troca argumentativa entre os interlocutores. Entendemos que assim como existe a boa e a má retórica, a fórmula também pode ser usada como erística ou como retórica para se chegar ao acordo, dependerá da escolha do orador.

Entendemos, por fim, as fórmulas discursivas usadas pelos ministros para atenderem aos objetivos de simplificação da linguagem técnica jurídica podem ser usadas de maneira retórica, uma vez que a retórica deve estar a serviço da persuasão e da dialética, enquanto a erística está apenas a serviço de si própria. Os fundamentos metodológicos a seguir permitirão alguns passos em direção ao caminho dos métodos de investigação das fórmulas para se chegar aos resultados desta tese.

Capítulo 4 Fundamentos e procedimentos metodológicos

O método de pesquisa desta tese, ou a metodologia de pesquisa, descrita neste capítulo esclarece e fundamenta como a pesquisa foi realizada desde a pré-análise, antes da escolha do material, até o momento de interpretação dos resultados. Demonstramos um percurso detalhado e as escolhas que levaram aos objetivos apresentados na introdução.

A metodologia utilizada neste trabalho está baseada no quadro teórico-metodológico da fórmula discursiva de Krieg-Planque (2010) e nos pressupostos da investigação qualitativa da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011). Dessa maneira, resgatamos aqui o exercício metodológico da fórmula discursiva (na perspectiva da Análise do Discurso de tradição francesa) em que se estabelece um quadro, tanto do ponto de vista teórico quanto do ponto de vista metodológico para estudá-lo, bem como a investigação qualitativa da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011) que permite a inferência de indicadores na construção do *corpus*. Assim, reúnem-se métodos possíveis para fundamentar o *corpus* desta tese em uma interligação analítica dos campos de estudos entre a Análise do Discurso e a Retórica.

Investigamos o sintagma nominal “retórica” em uso, em retomada e em circulação discursiva a fim de compreendermos, por meio da noção de fórmula, como os oradores organizam retoricamente as relações de poder e de opinião. Embora os estudos desenvolvidos por Krieg-Planque (2010) tenham uma materialidade linguística relativamente estável, localizável na cadeia do enunciado e linguisticamente descritível, a autora (2010, p. 81) considera que “a noção de fórmula não é uma noção linguística. Ela é, e antes de mais nada, uma noção discursiva”.

Desse modo, para estabelecer um *corpus* seguro, valemo-nos das bases de dados anuais identificáveis de junho de 1982 até janeiro de 2022 no site oficial do STF. Demonstramos o fortalecimento da palavra “retórica” no universo discursivo

pelo índice de frequência da palavra em certos momentos, bem como características de um acontecimento discursivo e nocional que valida à fórmula.

No que se refere à coleta de informações, a autora destaca que a informática contribui consideravelmente para esse tipo de pesquisa, pois auxilia além da exploração da base de texto, também, na delimitação de ocorrências em um *corpus* e programas de procedimentos estatísticos. Assim, este capítulo compõe os pressupostos da união dos procedimentos metodológicos por meio das questões relativas à filtragem dos dados e das possibilidades de contagem orientados, tanto por Bardin (2011), quanto por Krieg-Planque(2010), divididos em etapas de ação em perspectiva qualitativa.

A melhor designação para investigação qualitativa do presente *corpus*, segundo os nossos estudos é a de que propõe Severino (2013, p.97) acerca da “abordagem qualitativa”, pois não se trata de metodologia em particular, mas ao conjunto de metodologias que envolvem, eventualmente, diversas referências epistemológicas. Ainda conforme o autor, a metodologia que melhor orienta o presente trabalho é a “Análise de Conteúdo”.

É uma metodologia de tratamento e análise de informações constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos. Um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Trata-se de se compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações (SEVERINO, 2013, p.99).

O autor defende que a Análise de Conteúdo é a metodologia que analisa as comunicações e integra a “abordagem qualitativa”, isto é, um conjunto de metodologias. Esse é o motivo pelo qual escolhemos a Análise de Conteúdo no procedimento metodológico, pois permite a união das metodologias de Bardin (2011) e de Krieg-Planque (2010). Ademais, apesar de utilizarmos aferições numéricas de frequência nos gráficos, ainda assim, permanecemos na análise qualitativa porque esses dados servem apenas para comprovar os argumentos que se realizam na presença do índice da palavra “retórica”. Bardin (2011) defende que a distinção da pesquisa qualitativa e da pesquisa quantitativa está na “inferência”. Enquanto a qualitativa realiza-se na presença do índice (tema, palavra, personagem etc.), a quantitativa refere-se à frequência da sua aparição, em cada comunicação individual.

No contexto desta tese desenvolvemos a abordagem qualitativa para a elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento de inferência precisa, conforme esclarece Bardin (2011, p.146) “a análise qualitativa não rejeita toda e qualquer forma de quantificação”, utilizamos os testes quantitativos sobre a aparição de índices da palavra “retórica”, enfim, apropriamo-nos das características da Análise do Conteúdo ligadas à inferência.

4.1 A teoria metodológica da *Análise de Conteúdo*

Da perspectiva de Bardin (2011, p.44), a Análise de Conteúdo “é o conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”. A autora explica que o propósito da Análise de Conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção que recorre a indicadores (eventualmente quantitativos). Segundo as orientações da autora seguimos as técnicas da pesquisa qualitativa para a Análise de Conteúdo baseados nas quatro regras propostas por Bardin (2011, p.126):

1. Exaustividade:

Essa regra, segundo a autora, deve reunir tudo que está relacionado ao *corpus* e não se pode deixar qualquer elemento de fora. Observamos que site oficial do Supremo Tribunal Federal disponibiliza as decisões monocráticas em versão digital desde 1982. Dessa forma, analisamos todas as decisões monocráticas e selecionamos 355 sentenças entre as que mencionam a palavra “retórica”, partimos do todo, do período de junho de 1982 até janeiro de 2022. Assim, reunimos tudo que está relacionado ao *corpus* para depois selecionarmos apenas os elementos julgados relevantes para os propósitos desta pesquisa.

2. Representatividade:

A autora entende que a regra da representatividade é a necessidade de uma amostra, isto é, uma parte representativa do universo inicial. Assim, buscamos uma análise por amostragem de parte representativa neste *corpus*, uma vez que consideramos a totalidade dos processos monocráticos desde que foram disponibilizados no site oficial e depois fizemos um recorte de 355 registros da palavra “retórica” mencionada em 355 decisões monocráticas. Destacamos que a representatividade nesta pesquisa também ocorre do sentido da palavra “retórica” em uso pelos ministros, pois representa um pensamento sobre a argumentação e a persuasão em suas sentenças.

3. Homogeneidade:

A regra da homogeneidade significa na perspectiva de Bardin (2011) que as informações devem ter sido obtidas por técnicas idênticas realizadas por indivíduos semelhantes. Entendemos que os documentos analisados foram homogêneos, isto é, obedeceram a critérios precisos de escolha por meio de técnicas idênticas e por indivíduos de mesmo grupo profissional. Foram coletadas apenas as decisões monocráticas de ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro, bem como foram extraídas apenas a palavra “retórica” e seus compostos. É importante distinguir que os atos processuais dos magistrados podem ser divididos em dois grupos: despachos e decisões. As decisões monocráticas, vistas no *corpus*, foram selecionadas propositalmente porque são julgadas por um único ministro hoje, no STF, são maioria e recebem críticas porque não são levadas ao órgão colegiado e perdem a segurança jurídica.

4. Pertinência:

Conforme a proposta de Bardin (2011) a regra da pertinência vincula a observação dos documentos, se são adequados como fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo que suscita a análise. Ratificamos que a

disponibilização de recursos informatizados no site oficial do STF facilitou a pesquisa e permitiu acesso confiável.

A autora nos orienta, também, que os pressupostos da investigação qualitativa da Análise de Conteúdo devem respeitar as diferentes fases organizadas em torno de três polos:

- Pré-análise;
- Exploração do material: quantificação e a relação entre os termos;
- Tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação.

4.1.1 A metodologia da pré-análise

Conforme Bardin (2011), na pré-análise utilizamos como indutora a palavra “retórica”, para cada contexto do processo judicial monocrático. Assim, chegamos a uma representação condensada e explicativa em análise descritiva do conteúdo capaz de obter informações adequadas ao objetivo de elucidar a noção de fórmula.

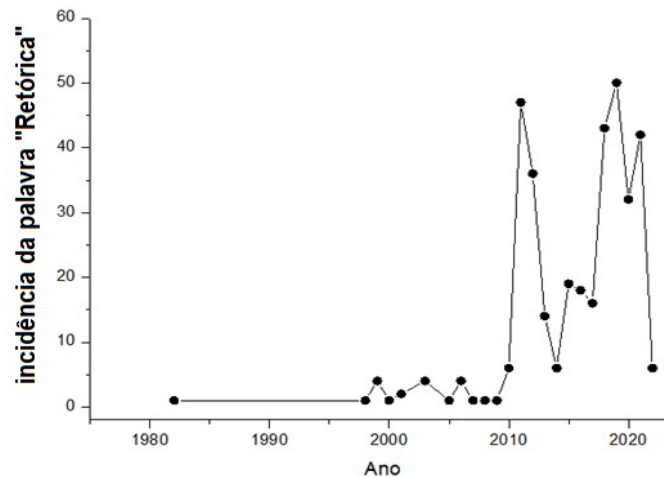
É importante salientar que, segundo a autora, o teste por associação de palavras pode ser utilizado como estratégia dominante na coleta de dados, como no caso desta tese. A autora explica que esse teste é o mais utilizado em psicologia clínica porque revela zonas de bloqueamento e de recalçamento de um indivíduo no surgimento espontâneo dos estereótipos.

Em harmonia com a metodologia da pré-análise de Bardin (2011) o quadro teórico-metodológico proposto por Krieg-Planque (2010) também possibilita identificar a existência da fórmula por um índice de caráter notório da palavra e do aumento da frequência dessa palavra. Observamos que a palavra “retórica” neste *corpus* alcança uma posição de mensuração quantitativa apoiada em um *corpus* “saturado” de enunciados atestados, como classifica Krieg-Planque (2010), isto é, pelo grau de repetição da palavra fica “saturado” e não trazem mais dados novos.

Antes de qualquer agrupamento por classificação, verificamos na fase de pré-análise, a reunião das palavras idênticas por representatividade e exaustividade. Essa primeira análise dos processos monocráticos publicados por diferentes

ministros do Supremo no período de 40 anos nos permite apresentar uma primeira avaliação sobre a incidência da palavra “retórica” em uma frequência de ocorrência anual, conforme obtemos os resultados no gráfico da Figura 3.

Figura 3 Pré-análise da incidência da palavra “retórica”.



Fonte: Portal STF, 2022. Gráfico elaborado pela autora.

Datas importantes marcaram as transformações no STF que podem esclarecer o gráfico da Figura 3, como a expansão das atribuições e dos julgamentos no STF em julgar parlamentares após 2001 e a fundação da TV Justiça em 2002. No entanto, conforme observamos no gráfico da Figura 3, os anos de 2001 e 2002 têm baixo número de frequência da palavra retórica, mas a repercussão de suas polêmicas ocorreram em anos posteriores.

Observamos ainda o crescimento a partir de 2011 da incidência da palavra “retórica” que podemos auferir uma correspondência com um período de protagonismo do STF, que segundo Recondo e Weber (2019) é o período da história do STF que tem início com o “mensalão”. O termo ficou conhecido pela mídia como “escândalo do mensalão” e foi originário da notícia de desvio de dinheiro público em 2005, por denúncia do deputado Roberto Jefferson. Em 2011, com a conclusão das investigações, começaram, em 2012, os julgamentos públicos no STF, com o resultado que mudou a história política do Brasil. Assim, o STF obteve maior visibilidade e seus julgamentos são acompanhados, até hoje, pela mídia televisiva e

pelas redes sociais com a participação da população em relações políticas de poder organizadas discursivamente, por exemplo, na palavra “retórica”.

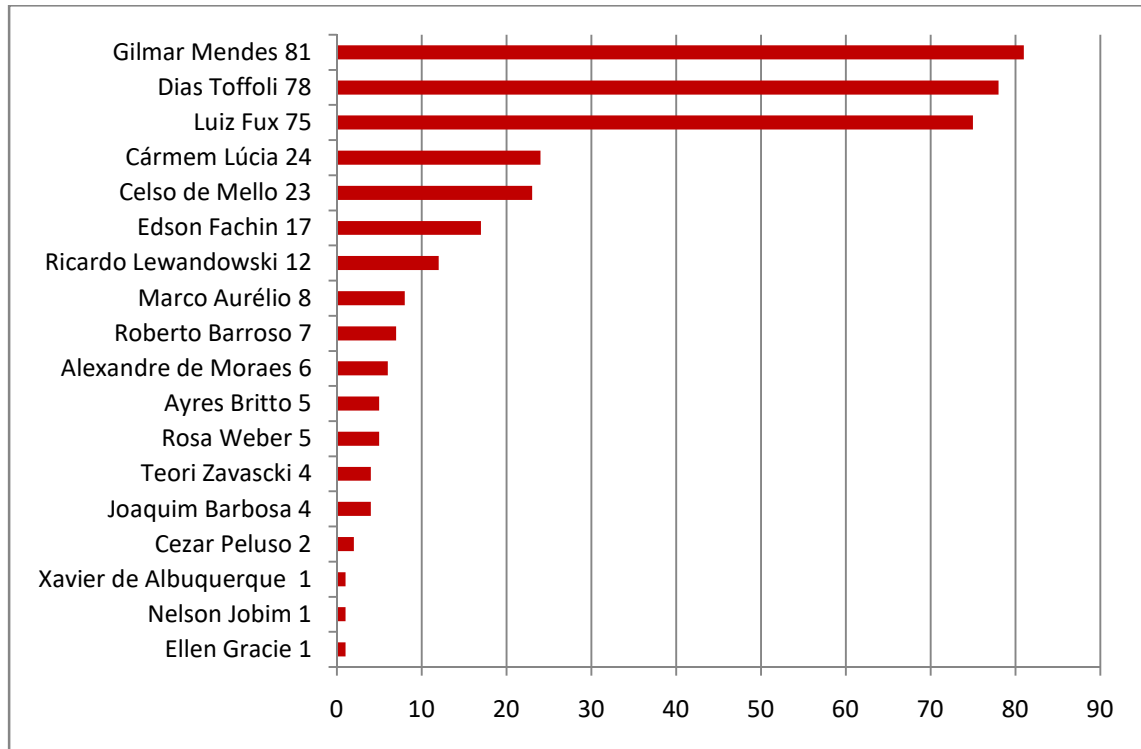
Segundo Thompson (2002), os escândalos políticos pressupõem a visibilidade de ações ilegais que estavam invisíveis e a mídia oferece essa exposição na sociedade contemporânea, e neste sentido, todo escândalo é midiático. A TV Justiça e os julgamentos de parlamentares tornaram o STF com maior visibilidade em “escândalos midiáticos”. Esses escândalos por serem midiáticos permitem o acompanhamento da população em geral, conseqüentemente, o julgamento da opinião pública que, conforme o gráfico da Figura 3, demonstram o momento e o espaço público que a palavra retórica foi utilizada.

Nessa perspectiva, podemos observar no gráfico apresentado a incidência da palavra retórica em seus altos índices de circulação com precisão nos julgamentos do STF porque é o limite de aferição deste *corpus*, uma vez que não nos possibilitou dimensionar seus reflexos midiáticos embora sua existência seja inegável. Assim, observamos que os picos de repetição da palavra retórica segundo os nossos estudos em Krieg-Planque (2010) são a apreensão de um instante dessa longa duração de incidência da palavra. Esses picos também representam o momento em que a “vida da palavra” entra em um período particularmente denso, isto é, um período de massificação do uso da palavra e, é nesse momento, que a palavra se põe a funcionar no espaço público como uma fórmula.

A análise do recorte de um período da massificação do uso da palavra em sua longa duração, por exemplo, como ocorreu com a palavra “retórica” pode revelar uma maneira de pensar, que conforme esclarece a autora Marie-France Piguet (apud Krieg-Planque, 2010, p.17) é a “história das palavras que governam nossa maneira contemporânea de pensar o mundo”. Entendemos que a palavra “retórica” no STF, empregada com significado pejorativo é a maneira de pensar da instituição que busca, em consequência de suas transformações, a simplificação dos discursos jurídicos.

Na sequência, explicitamos no mesmo período, de 1982 até 2022, a incidência da palavra “retórica” em uma frequência de ocorrência por ministros em decisões monocráticas:

Figura 4 Pré-análise da incidência da palavra “retórica” por Ministros do STF de 1982 até 2022 (totalidade).



Fonte: Portal STF, 2022. Gráfico elaborado pela autora.

Observamos no gráfico da Figura 4 a incidência da palavra “retórica” analisada individualmente por ministros do STF em quantidade de vezes, o que revela o momento da história do Supremo, julgamentos e “escândalos” políticos. A representação do gráfico mostra que o maior índice da palavra “retórica” está relacionado ao ministro Gilmar Mendes. Entre outras possibilidades, inferimos três situações das quais podem ter ocasionado a incidência da palavra pelo ministro: a) maior tempo de permanência no STF, b) período em que presidiu o STF e c) imagem de ministro polêmico.

a) Maior tempo de permanência no STF:

Segundo dados oficiais do STF dos cinco primeiros ministros que mencionaram a palavra “retórica” a qual circula com maior incidência representada no gráfico da Figura 4, o ministro Gilmar Mendes, depois do ministro Celso de Melo, está há mais tempo no STF. Representamos no quadro a seguir a ordem sequenciada correspondente à Figura 4.

Quadro 3 Período de permanência no STF dos ministros com maior menção da palavra retórica

Nome do ministro	Indicação Presidencial	Posse	Aposentadoria
Gilmar Mendes	Fernando Henrique Cardoso	20 jun. 2002	ativo
Dias Toffoli	Luiz Inácio Lula da Silva	23 out. 2009	ativo
Luiz Fux	Dilma Rousseff	03 mar. 2011	ativo
Cármen Lúcia	Luiz Inácio Lula da Silva	21 jun. 2006	ativo
Celso de Mello	José Sarney	17 ago. 1989	2020

Fonte: Portal STF, 2022.

b) O período presidencial no STF:

Observamos também a compatibilidade em relação às Figuras 3 e 4 das quais representam a partir do ano de 2011 um crescimento na frequência de publicações de sentenças monocráticas com a palavra “retórica”. A partir de 2008 verificamos os três primeiros ministros que ocuparam a presidência do STF com maior menção da palavra “retórica” em suas decisões conforme o quadro a seguir são os ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Quadro 4 Período presidencial dos ministros de maior menção da palavra retórica

Nome do ministro	Período presidencial no STF
Gilmar Mendes	2008-2010
Dias Toffoli	2018-2020
Luiz Fux	2020-2022
Cármem Lúcia	2016-2018
Celso de Mello	1997-1999

Fonte: Portal STF, 2022.

c) A imagem de ministro polêmico:

Observamos que a palavra “retórica” conforme as Figuras 3 e 4 passa a circular no STF quando a “vida da palavra” perpassa por um período denso e se expõe em espaço público como fórmula inserida em um discurso de conflitos e polêmicas. A característica idiossincrática do ministro Gilmar Mendes o coloca em primeiro lugar no gráfico da Figura 4, pois o seu modo de reagir à exposição midiática em redarguir comentários negativos por provocação à opinião pública se distingue dos demais ministros e faz gerar a imagem do ministro mais polêmico do Supremo. Em 2017 uma pesquisa²³ revelou que o ministro Gilmar Mendes era líder em desaprovação popular entre ministros do STF e 67% dos entrevistados reprovaram a atuação do ministro.

Expomos no gráfico a seguir a relação entre as Figuras 3 e 4. Verificamos uma correspondência entre a menção da palavra “retórica” pelos ministros e o período de incidência da palavra.

²³ Disponível em : <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-gilmar-mendes-e-lider-em-desaprovacao-popular-entre-ministros-do-stf-9880651.html>. Acesso em: 16 out. 2022.

4.1.2 Exploração do material: quantificação e relação entre os termos

Na fase de pré-análise, conforme a proposta de Bardin (2010), exploramos o material com dados coletados de 355 processos monocráticos e fizemos um agrupamento sistemático da frequência dos termos apresentados entre 2012 e 2021, porque antes ocorreram decisões singulares que não focamos neste trabalho.

Observamos no site do STF a repetição de processos e de fundamentações, o que não interfere nos resultados e na análise qualitativa desta pesquisa. Verificamos também a ausência da palavra “retórica” nos dados oficiais dos anos de 1983 até 1997, 2002 e 2004 que interpretamos como não ocorrência da expressão da palavra. Notamos que apesar da inconstância dos termos, há certa equivalência entre as finalidades de seu uso por meio das categorias nas quais são analisadas no Capítulo 5.

Nessa fase codificamos o conteúdo em representações que caracterizam a noção de fórmula. Dessa maneira, buscamos uma unidade de registro, que segundo Bardin (2010) é a unidade de significação codificada que corresponde ao segmento de conteúdo considerado unidade de base na direção da categorização e da contagem frequencial.

Assim, a unidade de significação codificada foi observada neste *corpus* por meio da contagem frequencial que pudemos categorizar em seis termos com maior repetição e seu composto de variantes: mera retórica, circunlóquio da retórica, vazio argumento de retórica, retórica defensiva, fórmulas retóricas e preocupação retórica. Com o aumento da repetição desses termos pudemos verificar a hipótese de sintagmas socialmente cristalizados que simbolizam, condensam e substituem, como mecanismo de formação constitutiva da fórmula discursiva. Inicialmente a busca por dados no site oficial do STF ocorreu apenas para a palavra “retórica”, no entanto, verificou-se que a palavra “retórica” sempre estava associada com outra palavra e suas variações em uma frequência verbal com referência discursiva.

4.1.3 O tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação

Os resultados desta pesquisa vão ao encontro da compreensão de validade de pesquisa qualitativa da *Análise de Conteúdo* e levam em consideração o exercício metodológico da fórmula discursiva que interligamos a Análise Retórica. Dessa maneira a busca da cientificidade desta tese visa articular o nexo de causalidade entre a noção de fórmula discursiva e a retórica nas bases dos ensinamentos de Aristóteles (2005), como a arte de persuadir pelo discurso.

Assim, para a validade dessa pesquisa qualitativa buscou-se definir em seus processos metodológicos um critério científico na relação entre os procedimentos de pesquisa e os resultados de maneira confiável. Observamos as evidências como base para as conclusões.

A pesquisa qualitativa busca descrever e compreender um fenômeno, e não explicá-lo ou fazer previsões. Tais descrição e compreensão estão restritas a um contexto específico a partir do qual se chega a um tipo de conhecimento distinto do que é alcançável por procedimentos estatísticos ou por outras formas de quantificação. Em vez de explicar, busca-se descrever. Em vez de prever, busca-se compreender. Em vez de generalizar, busca-se a possibilidade de extrapolação para situações com contextos similares (GOLAFSHANI, 2003, p.600)²⁴.

Os resultados obtidos nessa terceira fase do processo foram significativos para interpretações e propostas de inferências que alcançam os objetivos desta tese. Golafshani (2003) nos ensina que precisamos descrever e compreender o uso da palavra, o que buscamos com a “retórica” pelos ministros do STF, pois como integrantes da instituição de grande relevância para o país carregam em seus discursos jurídicos expressões que transbordam e cristalizam um discurso dominante que necessitam ser conhecidos.

4.2 O exercício metodológico da Análise Retórica

²⁴ Tradução de Leila Giandoni Ollaik; Henrique Moraes Ziller. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/HmMrcZjwBH5GtqHd8YpXT8m/?lang=pt>. Acesso em: 16 out. 2022.

A interligação que fizemos com a retórica neste trabalho nos permite após a análise discursiva (origem da noção de fórmula) realizar uma análise retórica, tendo em vista o seu caráter científico. Buscamos a Análise Retórica para identificar dentro do campo da retórica de que maneira a persuasão está inserida no discurso e de como se atualiza no STF contemporâneo. Rememoramos que a diferença entre a Análise do Discurso e a Análise Retórica é a de que na Análise Retórica não apenas interpretamos o discurso em um contexto, mas refletimos sobre as estruturas argumentativas que levam a persuasão.

Mateus (2018, p.191) nos apresenta cinco componentes essenciais para a Análise Retórica como formas de iniciar a demonstração das estratégias argumentativas e persuasivas. O autor criou o acrônimo MELCA: motivo, exposição, leitor, constrangimento e autor como descrevemos a seguir:

a) A retórica é uma atividade comunicativa reativa que responde sempre a uma interpelação prévia, por isso a **motivação da argumentação** é a necessidade de argumentar determinada tese. A motivação pode surgir da confrontação com opiniões contrárias, em valores do orador que pretende iniciar um processo de mudança e/ou em aspectos relacionados à profissão do orador, por exemplo, necessidade da venda.

b) A **exposição** de um discurso significa o discurso, em si, é o mais identificável em um ato retórico. É o momento de análise das ilustrações, dos argumentos, das teses e das justificativas.

c) A base para a Análise Retórica é a de que o orador deve buscar conhecer o **leitor** ou auditório/audiência para o discurso que ele pretende proferir, de forma a adaptar seus argumentos às necessidades, expectativas e crenças dos que o escutam.

d) Os **constrangimentos** ou limitações são o molde do discurso do orador e estão na concepção argumentativa de seu discurso. A ideia desse componente é impedir ou potencializar por meio de forças que influenciam e moldam a efetividade persuasiva do discurso.

e) Mateus (2018) faz a distinção entre **autor** e orador do discurso. O autor do discurso é a personalidade do orador. O orador representa uma persona, porque tem a necessidade de adaptar o seu discurso ao auditório.

A partir do acrônimo MELCA o analista desenvolve os seguintes passos para a Análise Retórica: quem fala, a quem fala, quando fala, com que objetivo fala, o tema e o tom do discurso, e inclui também os apelos, os argumentos, as provas artísticas e o estilo, conforme verificamos no Capítulo 5 em análise do *corpus*.

Capítulo 5 Análise do *corpus* e discussão dos resultados

Em consonância com o Capítulo 4, baseamo-nos neste capítulo na continuidade da fundamentação analítica por Bardin (2011, p.133) e apresentamos a fase de “codificação” em que os dados brutos se transformam em uma representação do conteúdo ou da sua expressão. Para isso, demonstramos a análise do número de ocorrência dos termos no período correspondente à pesquisa que pode ser retomado em sua metodologia no Capítulo 4 desta tese.

A análise deste capítulo foi extraída do *corpus* de 355 sentenças monocráticas e se debruça sobre os 186 registros da repetição da palavra “retórica” e seus compostos selecionados em seis termos: mera retórica, circunlóquio da retórica, vazio argumento de retórica, retórica defensiva, fórmulas retóricas e preocupação retórica.

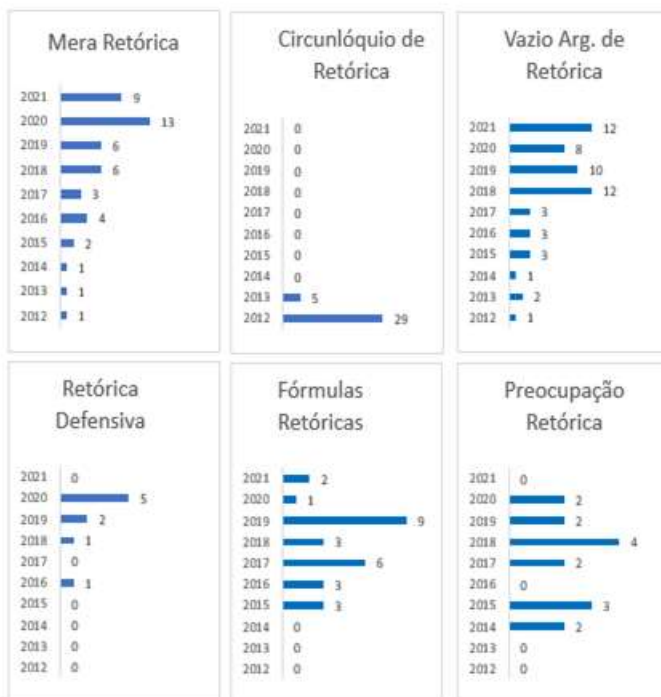
Um dos objetivos desta pesquisa é testar a hipótese de que a palavra “retórica”, tanto na noção de fórmula discursiva quanto no conceito da própria palavra pode contribuir em uma nova perspectiva argumentativa para as relações de poder e de opinião do STF. Para isso, seguiremos as orientações de Bardin (2011) e do quadro metodológico de Krieg-Planque (2010, p.61) a partir de suas quatro propriedades: 1) O caráter cristalizado da fórmula; 2) O caráter discursivo da fórmula; 3) O caráter de referente social da fórmula; 4) O caráter polêmico da fórmula.

Mais especificamente, este capítulo encontra-se organizado em três partes: a primeira parte com a fase de codificação, a segunda parte dedicada às propriedades da fórmula em processos de informações para comprovação das hipóteses e a terceira parte a relação entre teorias com a análise retórica do *corpus*.

5.1 Fase de codificação

Nessa fase, por meio da contagem frequencial, depreendemos o sintagma formado com a palavra “retórica” e seus compostos que preenchem os requisitos da noção de fórmula. Essa é a principal fase para a propriedade do caráter cristalizado da fórmula. Assim, estão agrupados os seis termos recorrentes em decisões monocráticas proferidas por ministros do STF no período de 2012 a 2021, período em que os termos possuem maior frequência, em 186 registros, conforme representação gráfica a seguir:

Figura 6 Número de ocorrências dos termos por ano (2012- 2021).



Fonte: Portal STF, 2022. Gráfico elaborado pela autora.

Para a organização dessa fase de codificação escolhemos a unidade de registro, que segundo Bardin

é a unidade de significação codificada e corresponde ao segmento de conteúdo considerado unidade de base, visando a categorização e a contagem frequencial. A unidade de registro pode ser de natureza e dimensões muito variáveis (BARDIN, 2011, p. 134).

Nessa unidade de registro representada em cada um dos seis termos do gráfico da Figura 6 podemos observar a presença dos sintagmas em quantidade de vezes que foram publicados, desse modo, os seis termos extraídos do *corpus* identificam, também, o período analisado.

Observamos que a palavra “retórica” nesse período denso de “vida da palavra” como representada no gráfico dessa fase de codificação dá origem a uma série de compostos e neologismos que, segundo a autora, podem ser relacionados à produtividade lexicológica, isto é, no movimento dos usos, e às mudanças contínuas dos sentidos e das formas das palavras. Assim, novas concepções da palavra “retórica” são reveladas no uso da esfera jurídica, conforme verificamos nos Capítulos 1 e 2. Importa dizer ainda o outro propósito nesta pesquisa que é o de verificar se a série de compostos da palavra “retórica” pode ser delimitada por operações metadiscursivas, pois questiona o próprio sintagma e a torna polêmica ou pode ser com a utilização de diferentes sentidos, conforme mencionamos no caráter polêmico da fórmula.

O modo de identificar o discurso pela fórmula na palavra “retórica” e seus sintagmas neológicos visa uma reflexão retórico-discursiva que incide sobre o discurso produzido por ministros do STF e reverbera em ações institucionais, jurídicas, políticas e midiáticas. Segundo Krieg-Planque (2010), a fórmula se estabelece na cristalização e o próprio discurso que está inserida é o que a faz circular. A autora defende que o lugar discursivo da fórmula é o da comunicação social e política, certamente, também, o lugar da retórica.

5.2 As propriedades da fórmula discursiva

Observamos que a cristalização da fórmula nos seis termos com a palavra “retórica” destacados do *corpus* possui suas variantes que, segundo Krieg-Planque (2010) são unidades lexicais complexas (substantivos compostos): mera retórica, circunlóquio da retórica, vazio argumento de retórica e são variantes de uma mesma fórmula. Essas formulações não concorrentes, isto é, semanticamente próximas, mas possuem funcionamento discursivo distinto que se cristalizaram ao longo, aproximadamente, dos últimos dez anos, conforme o gráfico da Figura 6.

O **caráter cristalizado** da sequência é uma condição necessária a sua existência como fórmula. Essa cristalização, segundo a autora, implica concisão e essa concisão é indispensável para a fórmula circular seja por redução, por siglação, apagamento de unidade lexical ou por diferentes supressões. A concisão permite à sequência ser integrada a enunciados que podem incluir, retomar, reforçar, reiterar ou até recusar o conteúdo formulaico.

Fundamentamo-nos nas contribuições metodológicas de Krieg-Planque, porém ousamos complementar a declaração da autora (2010, p.71) quando diz que a fórmula “[...] torna-se parte integrante de uma argumentação”, de fato podemos verificar que a fórmula poderá integrar os enunciados aos quais veiculam, mas a fórmula pode ir além, ela pode ser por si só argumentativa. Observamos que a concisão da fórmula permite representar uma ideia e a facilidade de circulação poderá promover ações derivadas de sua persuasão como um instrumento retórico, por exemplo, a fórmula “*I have a dream*” (eu tenho um sonho) de Martin Luther King, faz circular com ela um complexo conjunto que ela condensa e à medida que sua circulação aumenta sua estatura se fortalece. O sucesso da fórmula “*I have a dream*” se explica pela notável conveniência entre seu conteúdo e seu estatuto discursivo.

Essa redução promovida por sua circulação e vice-versa permite uma relativa evaporação, segundo a autora, uma flutuação semântica, na qual mergulham as polêmicas. Por exemplo, há sentenças de ministros que explicam seu entendimento sobre a “retórica” e outras, a maioria, apenas de maneira simplificada apresentam “fórmulas retóricas”.

Verificamos a seguir a circulação de um complexo conjunto simplificado da palavra “retórica” e sua propagação, dentro e fora do judiciário, que propiciou o fortalecimento da fórmula “arroubo retórico” com o ato do ex-ministro Marco Aurélio em momentos e lugares distintos.

Figura 7 Imagem de circulação da fórmula “arroubo retórico” no judiciário.

Rcl 904

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 03/09/1998 Publicação: 17/09/1998

Decisão

membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos, ou sejam direta ou indiretamente interessados”. Tal norma excepciona o princípio constitucional do juiz natural e, por isso mesmo, há de merecer interpretação estrita. Conforme salientado e ao contrário do que, em **arroubo de retórica**, asseverou-se na inicial, não concorre, em vista do princípio da razoabilidade, da ordem natural das coisas, da presunção do ordinário, o interesse de todos os membros da magistratura, quer nacional, quer local. Também não há como dizer que mais da metade do Tribunal esteja impedida, porquanto, se assim o fosse, o mandado de segurança não teria sido julgado pelo Órgão Especial da Corte de origem. Os Desembargadores, cientes da própria responsabilidade no ofício judicante, declarariam impedimento. Sob o ângulo do interesse direto, ou indireto, de mais da metade dos membros do Tribunal de Justiça, atente-se para os aspectos supramencionados. A questão discutida no mandado de segurança diz respeito a período anterior à LOMAN. Da publicação desta última já se passaram dezenove anos, aos quais devem

Fonte: Portal STF, 2022.

Figura 8 Imagem de circulação da fórmula “arroubo retórico” fora do judiciário.



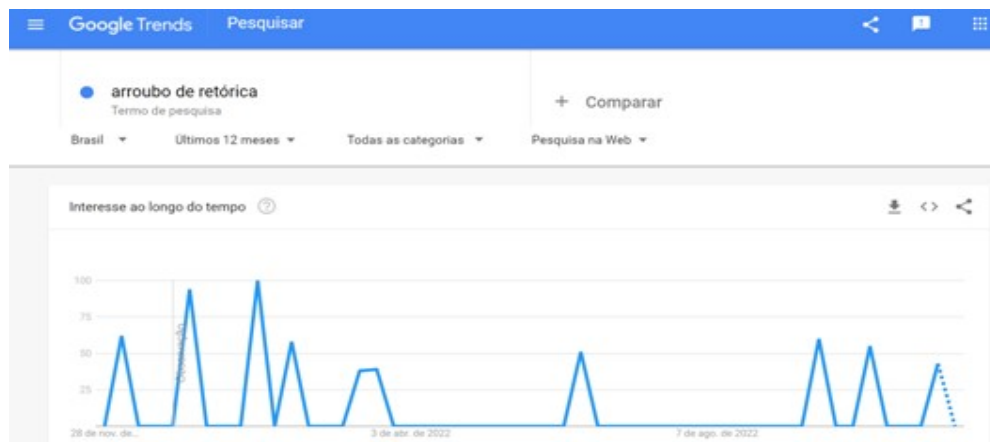
Fonte: O Globo, 2021²⁵.

²⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/arroubo-retorico-diz-ministro-do-stf-sobre-ameaca-de-bolsonaro-25004598>. Acesso em: 20 dez.2022.

Identificamos a fórmula usada pelo ex-ministro Marco Aurélio “arroubo retórico” em circulação, repetidas vezes, dentro e fora do judiciário, não apenas em caráter cristalizado, mas também no caráter de **referente social e polêmico** porque circulou em diversos ambientes da sociedade de maneira democrática, assim como, tornou-se um signo conhecido por todos em diferentes espaços, por exemplo, na internet.

A materialidade a qual a Krieg-Planque (2010) se refere para os sintagmas destacados nesta tese revelou-se estável também no **referente social da fórmula**. Observamos no exemplo da Figura 8 que o STF, por meio de seus ministros, alcançou o protagonismo e seu discurso invadiu outros lugares, para além do judiciário, e o aumento da frequência do signo, em acesso ao termo “arroubo de retórica” por usuários foi expressivo em 2022 e produziu também efeitos polêmicos que legitimou o status de fórmula.

Figura 9 Índice da popularidade do termo “arroubo de retórica”.



Fonte: Google Trends, 2022.

O gráfico da Figura 9 representa o índice de popularidade que a fórmula “arroubo de retórica” alcançou no ano de 2022. O eixo horizontal representa o tempo e o eixo vertical representa o volume de buscas. O número 100 que aparece entre 30 de janeiro e 5 de fevereiro de 2022 é o pico de maior popularidade do termo. Os picos menores representam a baixa popularidade durante o ano. A correspondência dos acontecimentos no período de alta popularidade do termo é de que polêmicas em torno de medidas da pandemia foram confrontadas entre o Presidente da República e o ministro do STF.

Destacamos que o exemplo da fórmula “arroubo de retórica” não está entre os seis termos que selecionamos do *corpus*, no entanto é mencionada entre as 355 sentenças pesquisadas. Além disso, ressaltamos que a cristalização da fórmula ocorre em torno do sintagma “retórica” e seus compostos os quais resultam em variantes de uma mesma fórmula, como nesse caso, a “retórica defensiva”, porque são semanticamente próximas, neste contexto.

Essa facilidade de criar compostos é favorecida pela ambiguidade e polissemia da palavra no regime “formulaico” como observamos no significado pejorativo utilizado pelos seis termos nos discursos dos ministros do STF. Assim, o caráter relacional com outras palavras para a criação de novos significados é uma característica da fórmula discursiva. Identificamos, também, a inserção no vocabulário jurídico da estrutura dos compostos pelos sintagmas formados por nominalização mais adjetivos denominais, unidades lexicais complexas.

Segundo a autora, certas sequências morfossintáticas um pouco mais complexas atingem o nível de fórmulas que manifestam uma estrutura relacional na superfície da sequência em nomes compostos, conforme observamos no Capítulo 3 a formação da fórmula discursiva.

A autora defende duas estruturas para as fórmulas: sintagma nominal com adjetivo denominal e nominalização (pressupõe a existência de um verbo). Segundo Krieg-Planque (2002) os adjetivos denominais apresentam uma ambiguidade relacional, isto é, não revelam a relação que estabelecem entre o substantivo ao qual derivam e o que regem o enunciado, no entanto saem da condição de ambiguidade ou subdeterminação enunciativa e assumem a enunciação. Na prática as expressões que verificamos no *corpus* desta tese, conforme os estudos de Krieg-Planque (2002), são adjetivos denominais ou agem como tal porque carregam uma certa imprecisão ou subdeterminação e acompanham o sintagma nominal “retórica”, por exemplo, mera retórica, circunlóquio da retórica, vazio argumento de retórica, preocupação retórica e fórmulas retóricas. Conforme as orientações da autora, esses cinco sintagmas não são da mesma natureza apesar da forte relação que os une, portanto são percebidos como adjetivos denominais.

Os sintagmas localizados nas sentenças monocráticas de ministros do STF indicam que o substantivo “retórica” é polissêmico e ambíguo, assim como o adjetivo denominal que os acompanha, o que não afasta a ambiguidade da fórmula e deixa

inúmeros caminhos interpretativos para a expressão N+ retórica, esse é um efeito discursivo que a palavra “retórica” carrega, um campo aberto de interpretações.

No que tange à nominalização, segundo a autora, há um apagamento das estruturas da predicação que produz um efeito de sentido como se fosse o resultado de uma transformação de um enunciado verbal. A característica importante na unidade complexa “retórica defensiva” mencionada no *corpus* é de que ela é produto de ação, principalmente, no discurso jurídico verifica-se a cristalização de uma ação. Nota-se que a palavra “retórica” é um substantivo não transitivo e mesmo assim se vale de um complemento para ter sentido, conseqüência lógica da polissemia. Essa outra característica da fórmula, conforme esclarece a autora, apresenta-se em uma relação de termos com significações novas, correspondentes e equivalentes que cumprem aos oradores e seus auditórios escolherem, acolherem ou descartarem.

Podemos concluir até o momento nessa abordagem que a palavra “retórica” como em qualquer outra palavra remete ao conceito, mas essa palavra só se realiza em um contexto discursivo que se revela também em um sentido retórico.

Ressaltamos que **caráter discursivo da fórmula**, conforme o próprio nome, não é linguística, mas discursiva. Para a análise do *corpus* desta pesquisa apresentamos essa propriedade da noção de fórmula no uso das fórmulas discursivas pelos ministros do STF, em que a sequência assume um movimento, como um jogo de posições no qual usamos e retomamos sem nem mesmo nos dar conta dele. Cada orador por meio da palavra “retórica” apresenta sua perspectiva no discurso como demonstramos a seguir:

Quadro 5 O agrupamento das fórmulas discursivas em decisões monocráticas

Mera Retórica	<p>Ministro Gilmar Mendes:</p> <p>“Ora, a mera retórica acerca da necessidade da soltura da paciente ou de sua colocação em prisão domiciliar, em face da pandemia do coronavírus, desacompanhada de prova efetiva acerca de sua</p>
----------------------	---

	<p>imprescindibilidade, não autoriza a concessão de benefícios excepcionais, tanto mais porque as medidas elencadas na Recomendação nº 62 do CNJ não configuram direitos subjetivos garantidos indiscriminadamente a todos os sentenciados”(HC192797/SP,2020, grifos nossos).</p>
<p>Circunlóquio da Retórica</p>	<p>Ministro Dias Toffoli:</p> <p>“De início, não me filio à corrente dos que entendem que o Poder Judiciário deve assumir funções legislativas. É evidente que esse tipo de opinião não é declarada expressamente, mas finda por ser admitida por meio de circunlóquios e outros instrumentos de retórica constitucional” (MI 2064/DF, 2011, grifos nossos).</p>
<p>Vazio argumento de Retórica</p>	<p>Ministro Gilmar Mendes:</p> <p>“É que a constrição provisória deve estar embasada em elementos concretos, não abstratamente, como vazio argumento de retórica. Isso porque a ordem de prisão preventiva deve indicar, de forma expressa, os fundamentos para decretação da prisão cautelar conforme determina o art. 312 do CPP” (HC 202791/MS, 2021, grifos nossos).</p>
<p>Retórica defensiva</p>	<p>Ministra Cármen Lúcia:</p> <p>Por fim, reafirmo que a alegação do recorrente de que ‘não resta dúvida que a prima da esposa do ofendido tem interesse em ver o ofensor</p>

	<p>condenado, uma vez que compartilhou os problemas vivenciados pela família’ traduz, em verdade, mera retórica defensiva, sem que se tenha agregado qualquer comprovação a respeito da parcialidade da jurada.</p> <p>Assim, em que pese o esforço argumentativo da combativa defesa, não foram apresentados argumentos aptos a reverter as conclusões trazidas na decisão agravada, motivo pelo qual esta se mantém por seus próprios e jurídicos fundamentos (HC 189005/RS, 2020, grifos nossos).</p>
<p>Fórmulas Retóricas – “jurisprudência” mencionada por ministros Edson Fachin, Luiz Fux, Roberto Barroso e Cármen Lúcia.</p>	<p>“O Supremo Tribunal Federal rechaça a prisão preventiva decretada somente com base na gravidade em abstrato do delito ou mediante a repetição dos predicados legais e a utilização de fórmulas retóricas que, em tese, serviriam para qualquer situação” (Precedentes: RE 217631, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 09/09/1997; HC 98006, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, julgado em 24/11/2009, grifos nossos).</p>
<p>Preocupação Retórica</p>	<p>Ministro Celso de Mello:</p> <p>“O fato é que não podemos – nem devemos – retroceder neste processo de conquista e de reafirmação das liberdades democráticas. Não se trata de preocupação retórica, pois o peso da censura – ninguém o ignora – é algo insuportável e absolutamente intolerável” (Rcl18566/SP, 2014, grifos nossos).</p>

Para destacar o uso dos termos “retórica” e seus compostos, ampliamos a categoria de análise pela divisão da fórmula em dois grupos: a) fórmulas retóricas propriamente ditas; b) fórmulas obtidas pela reiteração de expressões no interior dos discursos de vários ministros do STF: b.1) vazio argumento de retórica; b.2) mera retórica; b.3) circunlóquio da retórica; b.4) preocupação retórica; b.5) retórica defensiva.

a) Fórmulas retóricas propriamente ditas

A importância do sintagma **fórmula retórica** fez com que sua cristalização fosse e, continua até hoje, reconhecida em jurisprudência²⁶ nos nossos Tribunais. O sentido utilizado da fórmula retórica na jurisprudência provocou uma questão acadêmica que deverá ser respondida em trabalhos futuros: as ações judiciais no STF brasileiro, diante da visão pejorativa do uso da palavra “retórica” por seus ministros estão eivadas de argumentos vazios, isto é, ausentes de demonstrações de provas concretas?

Restringimo-nos nesta tese analisar a palavra “retórica” nos processos monocráticos, desde junho de 1982 até janeiro de 2022. Conferimos nesse período que a decisão originária do sintagma **fórmula retórica** foi do ministro, na época relator, Carlos Ayres Britto que fundamentou a decisão judicial Habeas Corpus 98.006, julgada em 2009.

Esse habeas corpus faz referência ao artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP) e estabelece os critérios para a prisão preventiva. No voto, o relator esclarece que a mera alusão à gravidade do delito ou expressões de mero apelo retórico não validam a ordem de prisão cautelar. Assim, a jurisprudência que formou a **fórmula retórica** da Corte constitucional, desde 2009, se mantém até hoje, mencionada repetidas vezes e por diferentes ministros, e por esse motivo cristalizou-se. Essa jurisprudência dispõe que a fundamentação de argumentos vagos e a descrição apenas de alguns pressupostos do 312 do CPP ou apenas a repetição de

²⁶ “Jurisprudência” segundo o glossário jurídico do STF significa 1) o conjunto de decisões reiteradas de juízes e Tribunais sobre algum tema; 2) orientação uniforme dos Tribunais na decisão de casos semelhantes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 16 out. 2022.

dispositivos legais de maneira ampla são consideradas fórmulas retóricas e, portanto, insuficientes para manutenção da prisão preventiva.

Entendemos que essa “fórmula retórica”, como é usada na jurisprudência, é a própria característica da fórmula discursiva porque está ligada ao uso no emprego particular da palavra “retórica”, além disso, demonstra a apreensão do instante histórico da palavra. Observamos que a jurisprudência trouxe o momento em que a “vida da palavra” entra em seu período de massificação e circula dentro e fora do judiciário, em espaço público.

b) Fórmulas obtidas pela reiteração de expressões no interior dos discursos de vários ministros do STF

O ministro Gilmar Mendes no Quadro 5 usou o termo **vazio argumento de retórica** para explicar que a mera explicitação textual dos requisitos previstos em lei trata de demonstração abstrata não suficiente para produzir os efeitos desejados, e ainda mencionou que a alegação abstrata (retórica) deve ceder à demonstração concreta por provas firmes. Acrescentou, também, que essa decisão tem diversos precedentes e, portanto é um pensamento majoritário no Supremo Tribunal Federal.

De igual modo a fórmula **mera retórica** mencionada pelo mesmo ministro em outra sentença usada como expressão sinônima, uma espécie de paráfrase, do sintagma **vazio argumento de retórica** evidenciou sequências correferenciais (variação da fórmula) a circular em sentenças monocráticas. Observamos que a fórmula **mera retórica** é comumente usada em sentenças judiciais e não deixa dúvidas da sua cristalização como exemplificamos no quadro a seguir.

Quadro 6 Exemplo de cristalização no uso da fórmula no STF

Julgamento: 23/02/2022
 Publicação: 25/02/2022
 RE 1367071

Decisão

Quanto à alegação de que '1) na prática, a PJPE não vende para as comerciais exportadoras (trading companies), mas sim exporta diretamente', trata-se de **mera retórica**, uma vez que não está amparada em prova e nem sequer foi apontado qualquer dado concreto nesse sentido.

Fonte: Portal STF, 2022.

No caso da fórmula **mera retórica** é possível identificar uma relação com outros termos (simples retórica, pura retórica), bem como em paráfrase com **vazio argumento de retórica** na interpretação do orador pela ausência de argumento. A palavra “retórica” nesse caso permite que o orador deixe à apreciação do intérprete o valor de existência pejorativa que ele mesmo confere à retórica em referência ao espaço jurídico hierárquico.

A análise discursiva do sintagma **circunlóquio da retórica** no Quadro 5 é a síntese da frase “meio de circunlóquios e outros instrumentos de retórica constitucional” em que o ministro Dias Toffoli utilizou “circunlóquio” como variação da palavra “retórica”. Essa fórmula foi selecionada do *corpus* desta tese, porque das 78 sentenças monocráticas do ministro Dias Toffoli com a palavra “retórica”, 65 são derivadas dessa unidade lexical complexa, portanto a quantidade de vezes que foi publicada em repetição lhe garante o *status* de fórmula, uma vez que está relacionada ao seu uso e circulação.

A especificidade dessa fórmula “circunlóquio da retórica” é que a cristalização ocorreu por força do Mandado de Injunção, isto é, sobre a opinião do ministro em referência ao remédio constitucional que, segundo ele se não conduzir com cautela, poderá interferir na autonomia de outro Poder, o Legislativo, legalmente amparado pelo artigo 5, LXXI, CF/1988. Note-se que o ministro ao opinar sobre o Mandado de Injunção defende “circunlóquios” como um dos instrumentos da retórica e o sintagma **circunlóquio da retórica**, adjetivo denominal, adquire significado pejorativo.

Nesse sentido, o ministro dispõe dessa estratégia para se defender em nome da instituição “contra aqueles” ou “contra os que entendem” e acusam o STF de legislar e de promover “ativismo judicial” (interferência em outros poderes). O

ministro, nesse contexto, expressa a opinião de que deve prevalecer a vontade do constituinte, a do legislador ordinário, no entanto considera que a lei depende de interpretação e atualização decorrente de mudanças sociais e, dessa maneira, deferiu os pedidos.

Observamos no Quadro 5 a relação entre a fórmula **circunlóquio da retórica** e a fórmula **preocupação retórica**, uma vez que ambas são genéricas, com o apagamento de autoria, reproduzidas como consenso de um discurso coletivo e expressões sinônimas de “argumento vazio”, porém em contexto distinto. Em **circunlóquio da retórica** o ministro Dias Toffoli se defende em nome da instituição contra “acusadores” do STF ao manifestar “dos que entendem” ao passo que em **preocupação retórica** o ministro Celso de Mello defende o coletivo “podemos”, “devemos”, “ninguém”; as duas sequências com a palavra “retórica” são pejorativas. Nos dois casos os ministros consideraram a importância da opinião pública e, apesar da existência de um interlocutor, os ministros se valeram de um discurso epidéutico.

A fórmula **preocupação retórica** foi publicada pelo ministro Celso de Mello em referência à liberdade de imprensa contra a censura de reportagens jornalísticas. Na opinião do ministro, o sigilo imposto a processos judiciais não atinge a imprensa que é livre para noticiar o que é decidido ou disputado em ações. Por isso em sua decisão estabelece que qualquer resquício de controle, como o uso de alguns magistrados em decidir em favor do poder geral de cautela contra a imprensa deve ser combatido. E concluiu, não é uma **preocupação retórica** como expressão sinônima de perder o sossego por “argumento vazio” manifestado pelo coletivo, mas argumentos efetivos que devem ser apoiados pelo STF por intolerância a censura.

O caráter discursivo da fórmula **retórica defensiva** traz em seu contexto as sentenças monocráticas da ministra Cármen Lúcia que embora tenha poucas publicações com a palavra “retórica” produziu relevante variação com adjetivos denominais que apresentam uma ambiguidade relacional, como: falsa retórica, pura retórica, exercício de retórica, mera retórica, retórica da verbosidade, entre outras. No entanto, a **retórica defensiva**, presente no Quadro 5 tem a particularidade de ser uma nominalização, isto é, carrega em si uma ação que apesar de não ser um verbo é considerado como tal e por meio da fórmula a ação cristalizou-se.

Assim, no discurso jurídico em que os conflitos discursivos decorrem da busca racional da verdade e da aplicação da lei de maneira justa, o uso da fórmula

retórica defensiva publicada nesse contexto pela ministra da mais alta Corte poderá promover uma disseminação comportamental a fim de inibir discussões contrárias. Admitimos em nossa sociedade que os tribunais têm a última palavra na determinação dos sentidos das normas vigentes e na coerção de ações contrárias aos princípios jurídicos que se imiscuem aos princípios políticos na manutenção de certas hierarquias sociais.

Observamos com esses exemplos o caráter discursivo da fórmula em diversos sentidos construídos com a palavra “retórica” e, essa é a dimensão da fórmula, que embora os oradores produzam uma equivalência de sentidos pejorativos em torno da mesma palavra, eles não produzem a mesma significação. Trata-se de posicionamentos discursivos distintos com acontecimentos e julgamentos de causas diferentes.

Uma vez concluída essa análise podemos depreender que os termos: mera retórica, circunlóquio da retórica, vazio argumento de retórica, retórica defensiva, fórmulas retóricas e preocupação retórica são fórmulas. Observamos a presença das quatro propriedades da fórmula no quadro metodológico de Krieg-Planque (2010): o caráter cristalizado, o caráter discursivo, o caráter de referente social e o caráter polêmico. Verificamos também um alto grau de polemicidade em torno da palavra “retórica” que assume novas significações, pois é produzido por discursos em diferentes plataformas que apesar de utilizarem a palavra “retórica” pejorativamente é, de fato, objeto de uso linguageiro intenso no conjunto do espaço público e funciona como referente social.

5.3 A análise retórica das fórmulas discursivas no *corpus*

Mateus(2018) defende o aspecto analítico da retórica e acrescenta em seus estudos a Análise Retórica, outros autores como Reboul (2004) defendem a retórica em sua simples função interpretativa. Para Mateus (2018) há um passo a passo a ser seguido na Análise Retórica com acrônimo MELCA,²⁷ enquanto para Reboul (2004, p.139) a Análise Retórica nada mais é do que aplicar a própria retórica na

²⁷ Significado do acrônimo MELCA: Motivação, Exposição, Leitor, Constrangimento, Autor. Mateus, 2018, p.191.

abordagem do texto com a seguinte pergunta: “em que ele é persuasivo? Portanto, quais são seus elementos argumentativos e oratórios?”

A partir dos estudos previstos pelos autores para a Análise Retórica ou para a função interpretativa da retórica consideramos aspectos, como: contexto social, político e jurídico do STF, a construção dos oradores (ministros), as figuras retóricas que se repetem em fórmulas, a identificação entre orador e audiência (e a sua universalidade) e o predomínio do *ethos*. Nessa análise sintetizamos as seguintes observações:

O protagonismo do STF derivado de sua visibilidade social e política, entre outras questões, trouxe o **contexto** de mudança na linguagem técnico-jurídico o que gerou uma tensão entre a tradição (base do direito) e a simplificação/modernização (acesso a todos) no discurso. Para atender essas mudanças, os **oradores** (ministros) utilizaram como um dos mecanismos persuasivos, as fórmulas, que resultaram na simplificação da linguagem. Esse efeito persuasivo das fórmulas é resultado de um discurso autorizado com a fala dos “competentes” que tiveram o respaldo da instituição, conseqüentemente, o fortalecimento do discurso dominante. As fórmulas discursivas utilizadas pelos oradores formam as bases das **figuras retóricas** de escolha como provas persuasivas para orientarem os seus discursos. Observamos a **identificação entre orador e auditório** não apenas no *docere* (ensinar), mas também no *delectare* (agradar), pois demonstraram de maneira simples o julgamento das ações com eficiência e agilidade aos processos. Verificamos o predomínio do **ethos** como prova artística no discurso dos ministros porque assumiram o caráter apropriado ao auditório universal e a voz que os representam, a instituição. O *ethos* está relacionado com a credibilidade e por isso os oradores (ministros) se mostraram sinceros, práticos, racionais e simples no ato retórico por meio das fórmulas.

Reboul (2004) acrescenta que aplicar a retórica na abordagem do texto também depende de uma leitura retórica por uma atitude do leitor em relação ao texto, uma vez que não se deve buscar a razão do texto (e nem por isso a leitura é neutra), mas é importante ter um juízo de valor com os lugares da interpretação

como orador, auditório e discurso, conforme destacamos na análise apresentada. Outra estratégia para a leitura retórica dos textos é de perguntar se o discurso ou alguma de suas partes têm natureza dedutiva ou indutiva e presença de entimemas.

Observamos nos estudos da Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020) a divisão do *topoi* em dois lugares: os lugares da quantidade e os lugares da qualidade, assim como nos estudos de Ferreira (2015), exemplificamos com a fórmula deste *corpus* aplicada na jurisprudência do Quadro 5 deste trabalho os seguintes entimemas:

Premissa maior: **fórmulas retóricas** *servem para qualquer situação e são abstratas.*

Premissa menor: *prisão preventiva deve conter argumentos concretos conforme o artigo 312 CPP.*

Conclusão: **fórmulas retóricas** são ineficazes para fundamentar a prisão preventiva.

O orador, nesse caso, usou o lugar da quantidade (o lugar do preferível), pois afirmou que “argumentos concretos” são melhores do que “fórmulas retóricas” em que auferimos questões quantitativas por razão da quantidade de argumentos vazios. Assim, o orador buscou agradar o auditório, uma vez que não está provado o acúmulo de processos e laudas escritas nos tribunais e, por isso é necessário simplificação dos argumentos, mas admitimos essa afirmação por convenção; e, se alguém desmente em tal caso, cabe-lhe prova em contrário. Desta maneira, o verossímil utilizado pelo orador é a confiança presumida. A persuasão é construída em função das presunções do auditório que, atualmente, excedem a comunidade jurídica.

O orador explorou também a evidência na ineficácia de “fórmulas retóricas” de maneira argumentativa a fim de persuadir o seu auditório em relação ao valor da qualidade do argumento. Observamos ainda, o predomínio das seis fórmulas deste *corpus* no lugar da quantidade por motivo da acepção pejorativa dicionarizada do substantivo “retórica” como quantidade de palavras inúteis ou logomaquia.

Ressaltamos a importância e o uso recorrente das fórmulas em retórica que Reboul (2004) as estuda especificamente e as caracteriza como intratextual, isto é, a fórmula é a presença explícita de outro discurso no discurso. Esse gênero intratextual, apresenta-se de duas maneiras: por meio da citação (argumento de autoridade) ou por meio da fórmula (argumento de autoridade anônima). Vale lembrar que a fórmula pode ser usada em retórica (positivamente) ou em erística

(negativamente), como observa Reboul (2004 p. 158), pode-se desviar da erística quando a fórmula permite ser contestada, por exemplo, “Tudo o que se pode fazer é opor-lhe outra fórmula: porvir radioso- porvir tenebroso”.

Reiteramos que as características da fórmula em Análise Retórica são as mesmas em Análise do Discurso: frase curta, incisiva, fácil de guardar, cerne do discurso, com a função de resumir um pensamento complexo e, por isso ganha maior força. Em suma, a fórmula é um argumento condensado que se torna peremptório graças à forma, à concisão e a felicidade estilística. Atualmente, a fórmula é uma facilitadora da retórica porque é comprimida e garante a eficácia da persuasão devido à mediação com excesso de imagens.

Amossy (2010), refere-se às fórmulas como a estrutura que antecede os clichês e os estereótipos geradas no *topos*, lugar em que são extraídas as estratégias discursivas suscetíveis de alcançar a adesão, base da retórica. Desde a antiguidade o lugar comum é um meio de persuasão e as frases curtas sempre foram utilizadas por seus valores (valor de prova). No âmbito da argumentação essas frases, conhecidas por todos, têm validade porque se notabilizam na eficiência da palavra.

Ainda na concepção da autora, a fórmula, por exemplo, o estereótipo, na argumentação contemporânea não tem caráter negativo porque é produto da *doxa*, isto é, um recurso das opiniões consagradas e das evidências comuns que se impõe na medida em que se deseja compartilhar as convicções a fim de desenvolver uma razoabilidade que se baseia no verossímil. O caráter *dóxico* dos lugares específicos é para Aristóteles a base de sua plausibilidade, somado ao caráter sócio histórico e sua relatividade.

O estereótipo ou o clichê na retórica contemporânea equivale a uma opinião preestabelecida de maneira que os conjuntos dos *topoi* específicos de uma comunidade argumentativa constituem um sistema de hipóteses e plausibilidade eficazes para a persuasão. Por isso, a Análise Retórica tem característica de encontrar os elementos *dóxicos* constitutivos da argumentação em sua manifestação social e ideológica, por exemplo, ideias comuns, axiológicas, evidências, compartilhamentos, estereótipos, clichês, entre outros.

A Análise Retórica defendida por Mateus (2018, p. 194) aproxima as fórmulas destacadas neste *corpus* em clichês (silogismo abreviado). O aspecto analítico

formado pelo acrônimo MELCA concentram nas respostas das duas questões seguintes que nos direcionou a hipótese dos clichês:

- 1) Como é que o autor do texto ou o orador do discurso mobiliza os diferentes ensinamentos do sistema retórico com vista ao sucesso persuasivo?
- 2) Porque os oradores escolheram esses ensinamentos e estratégias tendo em vista o auditório/audiência e ocasião particulares?

Em resposta às duas questões observamos nas seis fórmulas utilizadas pelos ministros do STF o dispositivo apelativo, não dialógico e reduzido por sua circulação porque visou à simplificação. Entendemos que as fórmulas estão localizadas no lugar-comum ou lugares de onde extraímos os argumentos, conforme mencionamos no Capítulo 2. Mateus (2022, p.4) esclarece que “os lugares-comuns são, assim, clichês ou uma espécie de metáfora morta, incessantemente repetidas e a quem se recorre de forma generalizada e reiterada”.

Nesse sentido, observamos uma linha tênue para a classificação dos termos no *corpus*, entre fórmulas ou clichês. Adotamos a noção de fórmulas discursivas para os seis termos do *corpus* porque demonstramos analítica e metodologicamente a hipótese de simplificação da linguagem no STF. Contudo, a hipótese de clichê pode ser viável, mas ainda é um dado empírico, não demonstrativo neste *corpus*, porém possível de ser auferido na prática do uso dos termos em análise retórica, pois são como:

- simulacros de argumentos, não são argumentos, os oradores utilizaram as fórmulas com o objetivo de vencer a discussão e encerrá-la, sem que sejam contestados;
- simplificações de palavras complexas, por exemplo, “retórica” para desviar o foco sobre a verdadeira discussão do assunto;
- lemas (frases curtas) usadas em arenas políticas para afastar discussões reflexivas.

Verificamos que os ministros do STF utilizaram das seis fórmulas analisadas no *corpus* com a palavra “retórica” para encerrar uma controvérsia de maneira autoritária, com recursos da erística, deixaram de lado o significado de ser uma ciência da linguagem porque afastaram a relação de construção e réplica permanente do seu auditório e não encorajaram ao acolhimento de novas ideias. Assim, essas fórmulas longe de transformarem-se em máximas, condensação de sabedoria, demonstram hierarquia e subordinação para o seu interlocutor.

Entretanto, além dessas duas questões Mateus (2018) defende outras quatro necessárias à Análise Retórica: objetivo, tema, tom e estilo do discurso.

a) Objetivo

Primeiramente, Mateus (2018) distingue objetivo de motivação no discurso retórico. Para ele objetivo é o que a argumentação pretende realizar está ligada a ação; enquanto motivação é a influência do orador para causa. Observamos que os ministros do STF utilizam as seis fórmulas discursivas em seus discursos com o objetivo de responder aos anseios da opinião popular para simplificar a linguagem técnica jurídica e torná-la mais clara, bem como com a motivação de aumentar a sua notoriedade em agradar o auditório pela eficiência e agilidade nos processos.

b) Tema

O tema das fórmulas conforme mencionamos é o uso pejorativo da palavra “retórica”, é o sentido que os ministros atribuem à retórica como argumento inútil.

c) Tom

O tom na análise do *corpus* é tratado como elemento linguístico, conforme mencionamos, em sua forma reduzida. Ele é determinante no modo como o orador estabelece a sua credibilidade (*Ethos*). No *discurso autorizado* dos ministros do STF, o *ethos* é assegurado porque tem o respaldo institucional e a fala dos “competentes” tem o aval da “verdade”. Observamos que a visibilidade e o protagonismo do STF contemporâneo levaram os seus ministros ao julgamento popular severo pela quebra de confiança construída pelo *ethos* de credibilidade proveniente da

instituição. A identificação da prova artística dominante, nesse contexto, como o *ethos* é um elemento central da Análise Retórica.

d) Estilo

O estilo, segundo Mateus (2018), ocorre quando o orador procura os elementos de singularização do discurso. Os padrões discursivos, seja na repetição ou na escolha sintagmática dos termos são revelados pelo estilo.

Exemplificamos no Capítulo 2 o uso do estilo na fórmula empregada pelo ministro Gilmar Mendes “vazio argumento de retórica” e “fórmulas vazias” como figura de retórica trazida pela Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2020), especificamente, como figura de escolha.

Conclusão

A fundamentação teórica das fórmulas discursivas em que está baseada esta tese apoia-se nos estudos de Krieg-Planque (2010) que considera fórmula como uma categoria gradual, situada em um *continuum*, isto é, as quatro propriedades que caracterizam as fórmulas são flexíveis e podem ser mais ou menos fórmulas conforme o grau de preenchimento de suas propriedades.

Observamos que os seis termos pesquisados no *corpus*: mera retórica, circunlóquio de retórica, vazio argumento de retórica, retórica defensiva, fórmulas retóricas e preocupação retórica apresentaram os requisitos da fórmula, mas o sintagma “retórica” demonstrou uma graduação menor no caráter do espaço público porque circulou e ainda circula apenas no âmbito nacional.

Embora esses termos demonstrados como fórmulas discursivas não tenham a dimensão de um reconhecimento das relações sociais de natureza global que marcam a história pelo uso massificado e significativo tal como nos estudos de Krieg-Planque (2010), as fórmulas demonstradas nesta pesquisa revelaram como o conjunto de formulações no STF, pelo fato de serem empregadas em um momento e espaço público (mesmo que nacional), cristalizaram questões do pensamento argumentativo e retórico da instituição de maneira que essas fórmulas contribuíram para construir esses posicionamentos.

No âmbito da retórica a visibilidade dos julgamentos e dos discursos dos ministros fora do judiciário reforçou o *ethos* pela imagem do que os oradores parecem ser. O tom de voz, os gestos de rosto e de corpo ilustram o discurso proferido, tanto nos seus argumentos como no *delectare* e no *movere*.

Assim, a resposta ao objetivo proposto neste trabalho foi concluída, uma vez que refletimos sobre a palavra “retórica” e seus compostos no quadro teórico e metodológico das fórmulas discursivas para embasar os seus recursos persuasivos. Observamos pela síntese histórica dos discursos no STF, que por ser atualmente protagonista no cenário político é ele quem faz circular as fórmulas por meio de seus ministros. Mais que oradores, por sua força política, os ministros constroem os discursos dominantes com o reforço das fórmulas para simplificar discussões complexas.

Verificamos que a polissemia da palavra “retórica” facilitou a formação formulaica dos termos, sobretudo auxiliou a preencher as quatro propriedades constitutivas das fórmulas: cristalização, discursividade, polêmica e o referente social. A cristalização ocorreu por meio da repetição dos termos e variantes, dentro e fora do judiciário, de maneira simples e concisa no ato retórico dos ministros. O referente social e polêmico foi percebido pela circulação massiva de seus termos no período histórico de protagonismo do STF contemporâneo.

Ressaltamos nessa abordagem que a palavra “retórica” como em qualquer outra palavra remete ao seu conceito, porém essa palavra só se realiza em um contexto discursivo que se revela também em um sentido retórico. Assim, dividimos a propriedade discursiva em dois grupos: a) fórmulas retóricas propriamente ditas; b) fórmulas obtidas pela reiteração de expressões no interior dos discursos de vários ministros do STF.

A fórmula retórica propriamente dita integra a jurisprudência utilizada em nossos tribunais, até hoje, e desse modo, essa é a fórmula que apresenta o maior grau de cristalização. As fórmulas obtidas pela reiteração de expressões no interior dos discursos de vários ministros do STF mantêm diálogo com a maneira pejorativa do significado da “retórica” e, são usadas pelos ministros para encerrar o debate, simplificar a questão, não problematizar o tema para inibir a discussão e sempre vencer a controvérsia. Nesse sentido, encontramos no uso dessas fórmulas uma correspondência com a erística e o início da formação do clichê.

Mencionamos, inicialmente neste trabalho, duas hipóteses sobre a interpretação das fórmulas discursivas no contexto do STF e sua articulação persuasiva. A primeira hipótese pode ser entendida como: a fórmula tem objetivo persuasivo e contraria o discurso tradicional jurídico pela simplificação da linguagem para atender aos anseios midiáticos, assim como os tecnológicos na meta da eficiência.

A segunda hipótese levantada é de que a fórmula com a palavra “retórica” pode revelar um direcionamento do STF sobre as estratégias retóricas de seus ministros que permeiam no campo do direito a visão aristotélica sobre a predominância do *ethos* nas provas artísticas, isto é, seus oradores se valeram das fórmulas em discurso autorizado com respaldo institucional e construíram o discurso dominante. Ressalta-se que o lugar de preferência dessas fórmulas foi o de quantidade que os oradores utilizam do sentido da palavra “retórica” como

logomaquia (muitas palavras inúteis), extraídas do lugar-comum para articular a argumentação.

As fórmulas, como verificadas no *corpus*, em torno da palavra “retórica” revelam uma tensão entre as mudanças e a resistência da tradição. As mudanças por uma simplificação da linguagem (eficiência e rapidez nos julgamentos), enquanto a tradição por uma manutenção da linguagem (técnica jurídica e a cristalização do significado pejorativo de retórica).

Por fim, a pesquisa permitiu uma melhor compreensão quanto ao fato de que a validade da análise em relação às fórmulas consiste em compreender que por meio do estudo de um sintagma, consegue-se desvelar as relações de poder e de opinião de uma sociedade, de como os oradores, neste caso, atores políticos, organizam os seus discursos, articulam as suas argumentações e buscam persuadir um auditório em um contexto e período determinados.

Nesse sentido, o caminho compreendido no levantamento desta pesquisa e a análise da palavra “retórica” podem apontar questões diversas, entre elas a utilização dos outros significados da retórica no STF, bem como o uso das fórmulas com a preocupação da troca argumentativa a serviço da persuasão e da dialética e não a serviço da erística conforme verificamos nos atuais discursos jurídicos do STF.

Em decorrência dessas considerações, reiteramos como continuidade desses estudos a interação entre as duas linhas de pesquisa Análise do Discurso e Retórica a fim de responder questões como: as ações judiciais no STF brasileiro, diante da visão pejorativa do uso da palavra “retórica” por seus ministros estão eivadas de argumentos vazios, isto é, ausentes de demonstrações de provas concretas? Assim como, podem ser promissoras as pesquisas sobre a persuasão utilizada na Inteligência Artificial do Judiciário brasileiro.

Referências

ALBALADEJO, Tomás. La retórica Y La dimensión social del discurso. In P. Valdivia; C. del Valle, *Leyendo el tejido social. Análisis discursivo y retórica cultural en el sur global*. Groningen – Temuco: Rijksuniversiteit Groningen – Universidad de La Frontera, 2020. Disponível em: <https://books.ugp.rug.nl/ugp/catalog/download/55/53/457-1?inline=1> Acesso em: 19 nov. 2022.

AMOSSY, Ruth. *Apologia da polêmica*. Coordenação da tradução: Mônica Magalhães Cavalcante; trad. Rosalice Botelho, Wakim Souza Pinto *et.al*, São Paulo: Contexto, 2017.

ANGENOT, Marc. Novas proposições para o estudo da argumentação na vida social. Tradução Maria Helena Cruz Pistori. *EID&A - Revista eletrônica de estudos integrados em Discurso e Argumentação*, Ilhéus, n.3, p.142-155, 2012. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/413> Acesso em: 02 nov. 2022.

ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução e notas de Manuel Alexandre Junior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena (Centro de Estudos Clássicos da Universidade de Lisboa), Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005.

BARBOSA, Rui. *Adeus a Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa. 1908. Disponível em: <https://www.gov.br/casaruibarbosa/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/rui-barbosa/obras-e-estudos/textos-de-rui-barbosa>. Acesso em: 19 set. 2022.

BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*, Vol. XXXL, 1904, Tomo V. Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte. Ministério da Educação e Cultura – RJ, 1957.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro, São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. In *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v.5, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180>. Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Secretaria de documentação. Acórdão Revisor 2130. Ministro Figueira de Mello, 1873. Disponível em: https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1327/ACORDAO%20REVISOR_2130.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Secretaria de documentação. Apelação crime n.55. Ministro Souza Mendes, 1880. Disponível em:

https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/411/352043_V10_T28.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 15 dez. 2022.

BUTIERI, Kathrine. O paradoxo no protagonismo do Supremo Tribunal Federal Brasileiro e a retórica mediatizada. In *Revista Rhétorike*, Universidade da Beira Interior, Portugal, Vol 7, p. 1-18, dez. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. História intelectual no Brasil: a retórica como chave da leitura. In *Topoi*, Rio de Janeiro, n.1, p.123-152, dez. 2000.

DISCINI, Norma. Éthos e estilo In *Estilo, éthos e enunciação*. Unifran, 2016. Disponível em: <https://arquivos.cruzeirosuleducacional.edu.br/criacao/arquivos/serie-foco-1.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2022.

FAÇANHA, Luciano da Silva; OLIVEIRA, Rita de Cássia; SOUSA, Francylhélia Benedita Mendes. Rousseau e a apropriação do fenômeno da metáfora: uma perspectiva a partir da teoria de Paul Ricoeur. In *Outramargem: revista de filosofia*, Belo Horizonte, n.10, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/outramargem/article/view/15172/28704>. Acesso em: 29 out. 2022.

FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? In *Lua Nova*, São Paulo, 88, p. 429-469, 2012.

FERREIRA, Luiz Antonio. *Leitura e persuasão: princípios de análise retórica*. São Paulo: Contexto, 2015.

FUX, Luiz. *Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux por ocasião da posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília 10 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/discurso-posse-fux-stf.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

GALLI, Marcelo; POMPEU, Ana. Veja como 11 ministros do Supremo já votaram em caso de prisão antecipada. Consultor jurídico, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-04/veja-ministros-stf-declararam-prisao-antecipada>. Acesso em: 21 out. 2022.

GOLAFSHANI, Nahid. Understanding reliability and validity in qualitative research. In *The Qualitative Report*, v.8, n.4, p. 597-607, dec. 2003.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORBABACH, Carlos Bastide. É preciso mais deliberação no Supremo Tribunal Federal? *Consultor Jurídico*, 2013. Acesso em: <https://www.conjur.com.br/2013-nov-17/analise-constitucional-preciso-deliberacao-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 19 set. 2022.

JOBIM, Nelson. O juridiquês como legado barroquista. 2020. *Site Jota.Info*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-juridiques-como-legado-barroquista-20082020>. Acesso em: 21 out. 2022.

Jornal GZH política. Pesquisa mostra que Gilmar Mendes é líder em desaprovação popular entre ministros do STF. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2017/08/pesquisa-mostra-que-gilmar-mendes-e-lider-em-desaprovacao-popular-entre-ministros-do-stf-9880651.html>. Acesso em: 16 out. 2022.

KRIEG-PLANQUE,²⁸ Alice. *A noção de “fórmula” em análise do discurso: quadro teórico e metodológico*. Trad. Luciana Salazar Salgado e Sírio Possenti, São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

KRIEG, Alice. L' adjectif (ethnique) entre langue et discours. Ambiguïté relationnelle et sous-détermination énonciative des adjectifs dénominaux. *RSP.Revue de Sémantique et Pragmatique*. Orléans: Presses Universitaires d' Orléans, n.11, p. 103-121, 2002.

LEAL, Fernando. O mito da Sociedade Aberta de Intérpretes da Constituição. 2018. *Site Jota.info*. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/o-mito-da-sociedade-aberta-de-interpretres-da-constituicao-08032018>. Acesso em: 21 out. 2022.

LEITE, Marli Quadros. *Metalinguagem e discurso: a configuração do purismo brasileiro*. 2ª edição. São Paulo, Humanitas, 2006.

LEITE, Marcus Vinicius de Freitas Teixeira; COSTA, Thábata Filizola. Juridi-quê? Como a Linguagem Simples pode tornar o direito mais acessível. 2022. *Site Jota.info*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/juridi-que-como-a-linguagem-simples-pode-tornar-o-direito-mais-acessivel-18052022>. Acesso em: 21 out. 2022.

LEONARDO, César Augusto Luiz; ESTEVÃO, Roberto da Freiria. Inteligência artificial, motivação das decisões, hermenêutica e interpretação: alguns questionamentos a respeito da inteligência artificial aplicada ao direito. *Revista Em Tempo*, v. 20, n.1, 2020. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/download/8274/4839/>. Acesso em: 31 out.2022.

MATEUS, Samuel. *Introdução à retórica no séc.XXI*, Corvilhã, LabCom.IFP, 2018.

²⁸ A autora Alice Krieg adotou Krieg-Planque após 2003.

MATEUS, Samuel. Regimes de visibilidade na publicidade mediatizada. *MATRIZES*, São Paulo, 8(2), 259-281. 2014, jul./dez. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matriz/es/article/view/90457/93239>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MATEUS, Samuel. Para uma teoria não sistemática da invenção dos *topoi estasis* até aos media e à criatividade. In *Sistema retórico: inventio*. Org. Butieri, Kathrine e Ferreira, Luiz Antonio. São Paulo: Blucher, 2022.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. Dilemas éticos e jurídicos do uso da inteligência artificial na prática jurídica. *RJLB*, n.4, ano 7, 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_0919_0952.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

MEDINA, José Miguel Garcia. A era da inteligência artificial: as máquinas poderão tomar decisões judiciais? *Thomson Reuters*, 2020. Disponível em:

<https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/revistas-especializadas/rtdoc-27-10-2020-12-20-pm-1.pdf> Acesso em: 31 out. 2022.

MELO, Silvia Mara de. As formações discursivas jurídicas: uma questão polêmica. *Linguagem em (Dis)curso*. *Scielo*, 13 (2) agos, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/9Fcn95ZLYcCgtPhqPzqX5Zt/?lang=pt> Acesso em: 16 jan.2023.

MEYER, Michel. *Questões de retórica: linguagem, razão e sedução*. Trad. Antonio Hall. Biblioteca Nacional de Portugal, 2018.

MEYER, Michel. *A retórica*. São Paulo: Editora Ática, 2007.

MORO, Paolo. Figures of Speech and Legal Style. The Visual Shape of Law. *Teoria E Critica Della Regolazione Sociale / Theory and Criticism of Social Regulation*, 1(20), 131-144, 2020. Disponível em:

<https://www.mimesisjournals.com/ojs/index.php/tcrs/article/view/596>
Acesso em: 23 set. 2022.

OLÍMPIO-FERREIRA, Moisés. Retórica e sociedade: a valorização da multidimensionalidade. *Discurso e Argumentação em múltiplos enfoques*, Gracio Editor v. , 2016.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 3ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2020.

REBOUL, Olivier. *Introdução à Retórica*. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. *Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ROSSETTE-CRACKE, Fiona. A “Nova Oratória”: novos gêneros de falar “em público” na era digital”, *Questões de comunicação* [Online], 39, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/questionsdecommunication/25792>; DOI : <https://doi.org/10.4000/questionsdecommunication.25792>. Acesso em: 18 jan. 2023.

RODAS, Sérgio. Metade dos tribunais brasileiros já tem sistemas de inteligência artificial. *Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-11/metade-cortes-brasileiras-projeto-inteligencia-artificial>. Acesso em: 31 out. 2022.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24ª Edição. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, Renata Martins de. A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. *Consultor Jurídico*, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-29/tribuna-defensoria-ELITIZACAO-LINGUAGEM-JURIDICA-OBSTACULO-ACesso-justica>. Acesso em: 19 set. 2022.

Supremo Tribunal Federal. *Site Oficial*. Brasília. DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 20 out. 2022.

TEIXEIRA, Matheus. Só 1% das decisões do STF dos últimos 30 anos foi tomada em discussão presencial e aprofundada. *Jornal de Brasília*, 2020. Disponível em: <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/brasil/so-1-das-decisoes-do-stf-dos-ultimos-30-anos-foi-tomada-em-discussao-presencial-e-aprofundada/>. Acesso em: 21 out. 2022.

THOMPSON, John B. *O escândalo político*. Poder e visibilidade na era da mídia. Petrópolis: Vozes, 2002.

TRINGALI, Dante. *Introdução à retórica*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1988.

VIEIRA, Oscar Vilhena. “Supremocracia”, in *Revista Direito GV*, São Paulo, vol 4(2), PP.441-463. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 de set. 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 3. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.